

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

ATA Nº 13/ 2024

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 12 DE JUNHO DE 2024

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente: Fernando Manuel dos Santos Freire

Vereador: Marina Lopes Honório

Vereador: Paula Sofia Prada Pontes

Vereador: Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva

Vereador: Manuel José Coimbra Mourato

FALTARAM OS SEGUINTE:

Presidente:

Vereador:

Vereador:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

AGENDA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2024/06/12

Período Antes da Ordem do Dia

- Email de 4 de junho de 2024 do Agrupamento 583 de Vila Nova da Barquinha / Corpo Nacional de Escutas – Agradecimento / 1ª Edição do Arraial Nossa Senhora do Reclamador.

- Email de 7 de junho de 2024 da Tejo Ambiente – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo – *Relatório de Gestão de 2023*.

Ordem do Dia

1. *Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior.*
2. *Balancete / Resumo Diário da Tesouraria.*
3. *Delegação de Competências – Operações Urbanísticas.*
4. *Proposta de Deliberação nº 24 de 20 de maio de 2024 da Vereadora Sr^a. Paula Sofia Prada Pontes – Aceitação de Doação / José Carlos Antas.*
5. *Email de 17 de maio de 2024 do CECUDE – Centro Cultural e Desportivo de Praia do Ribatejo – Festa da Cerveja / Isenção de pagamento de Licença Especial de Ruído.*
6. *Processo nº 30/2017 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Megan Ferreira Bogas – Muro de vedação confinante com a via pública e linha de água.*
7. *Proposta de Deliberação nº 42 de 23 de maio de 2024 do Vereador Sr. Manuel José Coimbra Mourato – Grande Prémio Manuel Maia / Isenção de pagamento de taxa de Alvará.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

8. *Proposta de Deliberação nº 43 de 24 de maio de 2024 do Vereador Sr. Manuel José Coimbra Mourato – Festa Final de Ano Letivo / Centro Social paroquial de Atalaia – Isenção do pagamento de taxa de ruído/Ratificação.*
9. *Proposta de Deliberação nº 45 de 24 de maio de 2024 do Vereador Sr. Manuel José Coimbra Mourato – Protocolo de Cedência do Edifício do Antigo Jardim de Infância de Limeiras / Praia do Ribatejo.*
10. *Proposta de Deliberação nº 11 de 3 de junho de 2024 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara – Protocolo de Colaboração entre a Fundação EDP e o Município de Vila Nova da Barquinha/ Ratificação.*
11. *Processo nº 92/2020 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Celestial Molecule, Sociedade Unipessoal, Lda. – Proposta de caducidade de alvará de obras para construção de pavilhão industrial /Centro de Negócios, Lotes 36 e 37 – Pronúncia em sede de audiência prévia.*
12. *Proposta de Deliberação nº 44 de 3 de junho de 2024 do Vereador Sr. Manuel José Coimbra Mourato – Clube Desportivo de Caça e Pesca de Vila Nova da Barquinha / Atribuição de subsídio.*
13. *Proposta de Deliberação nº 46 de 3 de junho do Vereador Sr. Manuel José Coimbra Mourato – Corte de Trânsito / Prova “Manuel Maia”.*
14. *Email de 3 de junho de 2024 da Santa Casa da Misericórdia do Entroncamento – Isenção de pagamento de Licença Especial de Ruído / Evento Institucional – Ratificação.*
15. *Email de 29 de maio de 2024 do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha – Alunos com Necessidades Especiais / Educação Especial – Recursos Humanos.*
16. *Proposta de Deliberação nº 26 de 27 de maio de 2024 da Vereadora Sr.ª Paula Sofia Prada Pontes – Corte e condicionamento de trânsito / Festas do Concelho de Vila Nova da Barquinha | XXXXVI Feira do Tejo – Ratificação.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

17. *Proposta de Deliberação nº 27 de 27 de maio de 2024 da Vereadora Sr.ª Paula Sofia Prada Pontes – Atividades Diversas / Kuri-Kuri um Mundo de Fantasia – Ratificação.*
18. *Proposta de Deliberação nº 28 de 29 de maio de 2024 da Vereadora Sr.ª Paula Sofia Prada Pontes – Baile de Finalista do 9º ano / Isenção do pagamento de Taxa de Ruído – Ratificação.*
19. *Informação de 29 de maio de 2024 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Exercício do Direito de Preferência na compra de imóveis/ Ratificação.*
20. *Processo nº 1/2015 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha – Informação / Alteração ao Loteamento Municipal em Vale da Velha (Loteamento das Piscinas).*
21. *Processo nº 86/2021 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Eric Isambart e Monique Solange Batet Isambart – Informação / Licença de alteração e ampliação de moradia e piscina / Caducidade do processo após audiência prévia.*
22. *Processo nº 2/2015 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Aquino & Construções, S.A. – Informação / Loteamento - Projeto de Infraestruturas | Obras de Urbanização /Aditamento (Quinta do Lagarito – 14 moradias unifamiliares).*
23. *Processo nº 07/2023 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Construções Carlos Barros & Filhos, Lda. – Informação / Auto de divisão de prédio em Regime de Propriedade Horizontal.*
24. *Processo nº 01/2023 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Construções Carlos Barros & Filhos, Lda. – Informação / Alteração do Quadro de áreas do Loteamento da Quinta do Serrado – 30 lotes.*
25. *Informação de 7 de junho de 2024 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Exercício do Direito de Preferência na compra de imóveis.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

26. *Proposta de Deliberação nº 29 de 6 de junho de 2024 da Vereadora Sr.ª Paula Sofia Prada Pontes – Gala de Espanhol / Isenção do pagamento de Taxa de Ruído – Ratificação.*
27. *Proposta de Deliberação nº 30 de 6 de junho de 2024 da Vereadora Sr.ª Paula Sofia Prada Pontes – Proposta de Alteração do horário de Funcionamento da Galeria do Parque / Ratificação.*
28. *Proposta de Deliberação nº 10 de 6 de junho de 2024 da Vereadora Senhora Marina Lopes Honório – Proposta de Protocolo de Parceria entre a NOS – Comunicações, S.A. e o Município de Vila Nova da Barquinha.*
29. *Informação nº 7 de 7 de junho de 2024 da Unidade de Finanças e Contabilidade, Património e Receita – Documentos de Prestação de Contas Consolidadas /2023.*
30. *Informação nº 8 de 7 de junho de 2024 do Serviço de Finanças e Contabilidade – 6ª Alteração Permutativa ao Orçamento Municipal / GOP 2024.*
31. *Proposta de Deliberação nº 13 de 11 de junho de 2024 do exmo. Senhor Presidente da Câmara – Alteração ao Loteamento da Zona Industrial de Vila Nova da Barquinha, Atalaia/ Vila Nova da Barquinha - Processo nº 2/2005 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.*
32. *Atendimento ao Público,*

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 13/2024

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 12 DE JUNHO DE 2024, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 16:30 HORAS

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE E SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 12/06/2024

ATA Nº 13/2024

Aos 12 (doze dois) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, à hora designada, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, além do Exmo. Senhor Presidente FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, os Vereadores Senhores, MARINA LOPES HONÓRIO, PAULA SOFIA PRADA PONTES, PAULA ALEXANDRA ALVES MATEUS FERREIRA DIAS GOMES DA SILVA e MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO, comigo João David Vicente Lopes, Dirigente da Unidade Jurídica, de Administração Geral e de Recursos Humanos, na qualidade de Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeado por Deliberação Camarária de 20 de Outubro de 2021. -----

ABERTURA DA REUNIÃO

O Exmo. Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia, elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

Período Antes da Ordem do Dia

* O Exmo. Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao Órgão Executivo Municipal do Email de 4 de junho de 2024 do Agrupamento 583 de Vila Nova da Barquinha / Corpo Nacional de Escutas, através do qual veio o referido Agrupamento, agradecer a colaboração do Município na 1ª Edição do Arraial Nossa Senhora do Reclamador.

*Foi também dado conhecimento ao Órgão Executivo Municipal, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, do Email de 7 de junho de 2024 da Tejo Ambiente – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo, pelo qual foi remetido ao Município o Relatório de Gestão referente ao ano de 2023, devidamente assinado.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”



Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:

Ponto Um da Agenda de Trabalhos

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

APROVAÇÃO E ASSINATURA -----

A Ata número 12 de 22 de maio de 2024, foi aprovada por unanimidade, e vai ser assinada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara e Secretário. -----

Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

BALANCETE / RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

A Câmara tomou conhecimento do Balancete / Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 11 de junho de 2024, que acusava o seguinte saldo em disponibilidade: **2.869.461,63€** desdobrado da seguinte forma:

- EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS –

Dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos.

- EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -

Trezentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove euros e treze cêntimos.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”



Ponto Três da Agenda de Trabalhos

***Deferimento de obras por delegação**

DECISÃO DE 2024/05/27, Proc. n.º 21/2007 – Deferir a Vertente Fluente Imobiliária, Lda., com sede na estrada Real, n.º 2181/ Martim, o pedido de aprovação do projeto de arquitetura de alteração e ampliação de edifício para habitação bifamiliar, no prédio sito na Rua do Castelo de Almourol, n.º 56, Tancos / Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2024/05/27, Proc. n.º 24/2024 – Deferir a Vera Mónica Ribeiro Sirgado, residente na Rua Luís de Camões, n.º 20, Moita do Norte / Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação de legalização de alteração de muro com fecho de portão e abertura de novo, confinante com a via pública, no prédio sito na Rua Luís de Camões, n.º 20, Moita do Norte/ Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2024/05/27, Proc. n.º 308/1988 – Deferir a António Vítor Faustino Aleixo, residente na Rua Benvinda da Conceição Pereira, n.º 52-54/ Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação do projeto de arquitetura de construção de moradia unifamiliar, muro de vedação e alteração de anexo e sujeição ao regime de propriedade horizontal, no prédio sito na Rua Benvinda da Conceição Pereira, n.º 52-54/ Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2024/06/06, Proc. n.º 94/2023 – Deferir a Artur Batista dos Santos, residente na Estrada da Mata, n.º 25 / Ourém, o pedido de aprovação do projeto de especialidades de construção de moradia unifamiliar, garagem e muro de vedação, no prédio sito no Bairro de Santa Maria, Lote n.º 7, Moita do Norte/ Vila Nova da Barquinha.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”



Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 24 de 20 de maio de 2024 da Vereadora Sr^a. Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: Aceitação de Doação / José Carlos Antas

Síntese:

O Sr. José Carlos Antas, pretende oferecer ao Município alguns Livros, sob a forma de doação, designadamente:

- *O homem que recortava calendários / José Carlos Antas;*
- *A história recontada de Preste João / José Carlos Antas;*
- *Ant(as)logia e reflexões / José Carlos Antas.*

Nestes termos, e de acordo com o estipulado na alínea j) do nº 1, do artigo 33º do anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Vereadora Senhora Paula Sofia Prada propôs ao Órgão Executivo Municipal, a aceitação da referida doação, bem como que os referidos Livros passem a fazer parte do acervo da Biblioteca – Arquivo Templário de Vila Nova da Barquinha

DELIBERAÇÃO Nº 186/2024

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ACEITAR A TÍTULO DE DOAÇÃO OS LIVROS IDENTIFICADOS NA PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO, BEM COMO JUNTAR OS MESMOS AO ACERVO DA BIBLIOTECA – ARQUIVO TEMPLÁRIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA “.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”



Ata da Reunião Ordinária de 12/06/2024

Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 17 de maio de 2024 do CECUDE – Centro Cultural e Desportivo de Praia do Ribatejo

ASSUNTO: Festa da Cerveja /Isenção de pagamento de Licença Especial de Ruído

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para ratificação o Despacho do exmo. Senhor Presidente da Câmara de 22 de maio de 2024, através do qual o Centro Cultural e Desportivo de Praia do Ribatejo – CECUDE, ficou isento do pagamento da taxa devida pela emissão de Licença Especial de Ruído, para realização da “Festa da Cerveja”, a ter lugar no dia 25 de maio de 2024.

DELIBERAÇÃO Nº 187/2024

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE 22 DE MAIO DE 2024, ATRAVÉS DO QUAL O CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DE PRAIA DO RIBATEJO – CECUDE, FICOU ISENTO DO PAGAMENTO DA TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, PARA REALIZAÇÃO DA “FESTA DA CERVEJA “.

Ponto Seis da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 30/2017 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Megan Ferreira Bogas

ASSUNTO: Muro de vedação confinante com a via pública e linha de água



Síntese:

Na sequência do processo de licenciamento de garagem e arrecadação / legalização de construções, na Rua da Fonte, nº 41/ Vila Nova da Barquinha e da notificação para proceder à demolição de totalidade de muro, para efeitos de reposição da legalidade urbanística, uma vez que se mostra desconforme as normas legais ou regulamentares aplicáveis (artigo 102º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, na sua redação atual), e por requerimento de 6 de maio de 2024 veio a requerente, Megan Ferreira Bogas solicitar informação relativa o estado do processo, uma vez que não foi apresentada ainda, resposta ao seu requerimento em 15 de fevereiro de 2024.

A informação técnica sustenta:

“Foi solicitada a intervenção desta Unidade Orgânica no sentido de esclarecer se, para efeitos da execução da medida de tutela da legalidade urbanística, determinada pela Autarquia, mais precisamente, a demolição de muro executado sem licença administrativa, é necessária a intervenção da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (doravante, tão somente, APA), uma vez que o muro a demolir foi edificado em área de servidão de margem.

Sobre a matéria foi emitida Informação n.º 1776, de 23 de novembro de 2023, desta Unidade Orgânica na qual, e em respeito ao âmbito e amplitude do pedido de esclarecimento que lhe deu mote, não foi efetivamente abordada a questão, porquanto, o que estava em causa naquele momento era, tão só, a apreciação sobre a legalidade e a consequente manutenção na ordem jurídica, do despacho que determinou a medida de tutela da legalidade urbanística no caso concreto.

Assim, e no que concerne ao contexto de facto, remeto, na íntegra, para o teor da referida Informação, junta ao respetivo processo administrativo.

Cumpra esclarecer:

Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na redação que lhe foi dada pelo



Ata da Reunião Ordinária de 12/06/2024

Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, que procede à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo, ordenamento do território e indústria:

1 - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de controlo prévio:

[...]

i) As obras de demolição quando as edificações sejam ilegais;

Ora, estando isentas de controlo prévio as obras de demolição do muro edificado sem controlo prévio, que foram ordenadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de dia 6 de dezembro de 2023, exarado sob a Informação de 4 de dezembro de 2023, do Sr. Chefe de Divisão da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, e que foi devidamente notificado à requerente por ofício n.º 2108, de 11 de dezembro de 2023, não haverá lugar à instrução do correspondente procedimento administrativo e assim, em concreto, dos ato instrutório a que se refere o artigo 13.º do mesmo diploma legal, ou seja, a Consulta a Entidade Externas como é o caso da APA.

Pelo que, e salvo melhor opinião, a demolição a executar não carece de qualquer intervenção da referida entidade.

Acresce ainda que, conforme resulta do próprio parecer da APA, com a referência S035621-20305-ARHTO.DOLMT, a execução do muro “constituiu um incumprimento face à legislação em vigor, devendo a requerente regularizar a situação”, o que, salvo melhor opinião, aponta também no sentido da desnecessidade da intervenção da entidade consultada”.

DELIBERAÇÃO Nº 188/2024

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, CONCEDER AO REQUERENTE O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA PROCEDER À DEMOLIÇÃO TOTAL DO MURO DE VEDAÇÃO, POR SI EXECUTADO, E À



REPOSIÇÃO DA REDE DE VEDAÇÃO, ANTERIORMENTE EXISTENTE NO LOCAL, NOS TERMOS E COM OS FUNDAMENTOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA “.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Sete da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 42 de 23 de maio de 2024 do Vereador Sr. Manuel José Coimbra Mourato

ASSUNTO: Grande Prémio Manuel Maia / Isenção de pagamento de taxa de Alvará

Síntese:

No próximo dia 16 de junho de 2024, o Clube União de Recreios de Moita do Norte pretende levar a efeito, a prova desportiva denominada “Grande Prémio Manuel Maia”, por forma a homenagear o atleta deste Concelho, tendo solicitado a esta Edilidade a devida autorização para a realização da referida atividade.

Nestes termos, atendendo ao pedido efetuado pelo Clube União Recreios de Moita do Norte, e que este tipo de atividades atrai bastantes participantes ao concelho, que a referida Associação, solicitou à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha que se digne isentá-los na totalidade do pagamento da taxa de 22,40€ (vinte e dois euros e quarenta cêntimos), devida pela emissão do respetivo Alvará de licenciamento da referida prova desportiva, o Vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato, propôs ao Órgão Executivo Municipal, isentar o referido Clube, do pagamento da taxa devida pela emissão de Alvará, no valor total de 22,40€.



DELIBERAÇÃO Nº 189/2024

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ISENTAR O CLUBE UNIÃO RECREIOS DE MOITA DO NORTE DO PAGAMENTO DA TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE ALAVARÁ PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DESPORTIVA DENOMINADA “GRANDE PRÉMIO MANUEL MAIA”, QUE TERÁ LUGAR NO PRÓXIMO DIA 16 DE JUNHO DE 2024 “.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Oito da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 43 de 24 de maio de 2024 do Vereador Sr. Manuel José Coimbra Mourato

ASSUNTO: Festa Final de Ano Letivo / Centro Social paroquial de Atalaia – Isenção do pagamento de Taxa de Ruído/Ratificação

Síntese:

No próximo dia 1 de junho de 2024, o Centro Social e Paroquial de Atalaia irá realizar uma Festa de Final de Ano Letivo, em conjunto com o Centro de Dia e Apoio Domiciliário, inaugurando também o seu parque infantil.

Nestes termos, e tendo em conta a natureza do evento e o pedido efetuado pela Comissão Organizadora, o Vereador senhor Manuel José Coimbra Mourato propôs ao Órgão Executivo Municipal isentar o referido Centro Social, do pagamento da taxa devida pela emissão de Licença especial de Ruído (10,80€), para realização da Festa de Final de Ano Letivo no dia 1 de junho de 2024.



DELIBERAÇÃO Nº 190/2024

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ISENTAR O CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE ATALAIA DO PAGAMENTO DEVIDO PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA REALIZAÇÃO DE FESTA DE FINAL DE ANO LETIVO A TER LUGAR NO DIA 1 DE JUNHO DE 2024 “.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Nove da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 45 de 24 de maio de 2024 do Vereador Sr. Manuel José Coimbra Mourato

ASSUNTO: Protocolo de Cedência do Edifício do Antigo Jardim de Infância de Limeiras / Praia do Ribatejo

Síntese:

Nos termos da Cláusula 5ª do Contrato de Execução celebrado entre o Ministério da Educação e o Município de Vila Nova da Barquinha, foi transferida para o Município a propriedade do antigo Jardim de Infância das Limeiras / Praia do Ribatejo.

Nestes termos, e por forma a dar um uso e gestão ao referido equipamento, otimizando-se a sua utilização numa perspetiva de abertura à população das Limeiras, o Vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato propôs ao Órgão Executivo Municipal, a celebração de Protocolo de Cedência do referido edifício, a título gratuito, entre o Município e a Associação de Fados das Limeiras, com vista ao desenvolvimento de atividades associativas.



A minuta do referido Protocolo de Cedência, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 01)

DELIBERAÇÃO Nº 191/2024

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DO EDIFÍCIO DO ANTIGO JARDIM DE INFÂNCIA DE LIMEIRAS, ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO DE FADOS DAS LIMEIRAS/PRAIA DO RIBATEJO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES PROPOSTOS “.

“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO REFERIDO PROTOCOLO DE CEDÊNCIA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Dez da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 11 de 3 de junho de 2024 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara

ASSUNTO: Protocolo de Colaboração entre a Fundação EDP e o Município de Vila Nova da Barquinha/ Ratificação.

A Proposta de Deliberação sustenta:

“Considerando que a Fundação EDP é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por fins gerais a promoção, o desenvolvimento e o apoio a iniciativas de natureza social, cultural, científica, tecnológica, educativa, ambiental, desportiva e de defesa



Ata da Reunião Ordinária de 12/06/2024

do património, competindo-lhe, no âmbito das suas atividades, apoiar iniciativas nas áreas que integram cada um dos seus fins;

Atendendo a que a Fundação EDP desenvolve com o Município uma colaboração de longa data que foi iniciada em 2011 com a curadoria e financiamento parcial de um Parque de Esculturas Contemporânea Almourol, um dos mais notáveis exemplos de arte pública do país, com 11 dos mais importantes escultores nacionais.

Que o Parque é um projeto museológico ao ar livre, sob a tutela do Município, localizada no Barquinha Parque, do qual faz parte integrante a Galeria do Parque.

Considerando que este foi inaugurado em 2012 pelo Presidente da República, tendo as Partes colaborado desde então com: a curadoria de exposições de artes visuais na Galeria associada ao referido Parque; com a seleção de artistas para um programa de Residências de Verão e com a integração de algumas das freguesias do Concelho no Projeto 'Arte Pública', desenvolvido também pela Fundação EDP em várias regiões do país.

Atendendo a que a colaboração entre Partes a nível da programação da Galeria do Parque e Residências de Verão tem sido feita a expensas do Município;

Relevando que o Município pretende reafirmar o compromisso comum de colaboração convidando a Fundação EDP a apresentar, uma vez por ano, a sua Coleção de Arte na referida Galeria;, por um período de três anos, na realização de exposições Coleção de Arte Fundação EDP na Galeria do Parque, que deverão inaugurar por ocasião das Festas da Vila Nova da Barquinha, cuja data oficial é 13 de junho, ou em outra data e/ou evento a acordar entre as Partes;

Atendendo que importa formalizar e renovar esta parceria através da celebração do presente Protocolo que as Partes reconhecem, expressamente, não ser devido o pagamento de qualquer contrapartida, nem a entrega de qualquer donativo, a qualquer uma das Partes;

Proponho a celebração do protocolo que se junta em anexo e mandar o presidente do Executivo para a sua assinatura”.



Ata da Reunião Ordinária de 12/06/2024

A minuta do referido Protocolo de Colaboração, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 02)

DELIBERAÇÃO Nº 192/2024

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE 3 DE JUNHO DE 2024, PELO QUAL FOI APROVADA A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A FUNDAÇÃO EDP, NOS TERMOS E CONDIÇÕES PROPOSTOS BEM COMO FOI APROVADA A MINUTA DO REFERIDO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Onze da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 92/2020 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Celestial Molecule, Sociedade Unipessoal, Lda.

ASSUNTO: Proposta de caducidade de alvará de obras para construção de pavilhão industrial /Centro de Negócios, Lotes 36 e 37 – Pronúncia em sede de audiência prévia

Síntese:

Na sequência da deliberação do Órgão Executivo Municipal, tomada em sua reunião de 10 de abril de 2024, através da qual concedeu à requerente uma prorrogação do prazo de 10 dias da audiência prévia dos interessados, no âmbito do processo de licenciamento relativo a obras para construção de um pavilhão industrial, nos Lotes nºs. 36 e 37 do Centro



de Negócios de Vila Nova da Barquinha (Caducidade de Alvará), veio a requerente através de carta datada de 16 de maio de 2024, apresentar a sua fundamentação para não ter requerido o alvará de licença para realização de operação urbanística, no prazo de 1 (um) ano.

A informação técnica sustenta:

“Relativamente à proposta de caducidade do alvará de obras de construção n.º 57/2022, veio a firma requerente, em sede de audiência prévia concedida, através de carta datada de 16/05/2024, com entrada em 20/05/2024, apresentar a sua fundamentação sobre os motivos do atraso, e requerer “...a não declaração de caducidade e a concessão de prazo adicional de, pelo menos, 6 meses, para prosseguir com a construção nos lotes”.

De acordo com o despacho proferido e deliberação registados na informação técnica de 09/04/2024, e salvo melhor opinião, deve o processo ser presente à reunião do órgão executivo”.

DELIBERAÇÃO N.º 193/2024

Considerando que se verifica existir incumprimento do contrato de apoio a projetos empresariais, mormente, o seu Anexo I, que pressupunha a efetiva implementação do projeto em 2023, e ainda o disposto no ponto 10 da Escritura Pública de Compra e Venda celebrada em 11 de março de 2021, A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, EXERCER O DIREITO DE REVERSÃO DOS LOTES, QUE AINDA SE ENCONTRAM NA PROPRIEDADE DA CELESTIAL MOLECULE, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., CONFORME REGULAMENTO DE VENDA E INSTALAÇÃO DO PARQUE EMPRESARIAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA, BEM COMO DECLARAR DEFINITIVAMENTE A CADUCIDADE DO PRESENTE PROCESSO”.



“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Doze da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 44 de 3 de junho de 2024 do Vereador Sr. Manuel José Coimbra Mourato

ASSUNTO: Clube Desportivo de Caça e Pesca de Vila Nova da Barquinha / Atribuição de subsídio

Síntese:

O Clube Desportivo de Caça e Pesca de Vila Nova da Barquinha detêm um papel importante na organização de eventos e ações de sensibilização e educação ambiental, que promovem a consciência ecológica e a conservação da fauna e flora locais, nomeadamente, com a realização e apresentação do que é a caça e a sua importância, para os alunos da Escola D. Maria II, em outubro do presente ano e o aniversário do clube, no dia 1 de dezembro de 2024.

Assim, e considerando a importância das atividades de caça no âmbito desportivo, cultural e de preservação ambiental, contribuindo para a promoção do lazer e bem-estar da comunidade e a necessidade de apoio financeiro para a manutenção das atividades regulares da associação, a destacar as sementeiras de árvores, assim como para a implementação de novos projetos e iniciativas que visem o desenvolvimento sustentável, o vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato propôs ao Órgão executivo Municipal a atribuição de um subsídio, ao Clube Desportivo de Caça e Pesca de Vila Nova da Barquinha, no valor de 800,00€ (oitocentos euros), a ser pago no mês de setembro do presente ano.

DELIBERAÇÃO N° 194/2024



A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO AO CLUBE DESPORTIVO DE CAÇA E PESCA DE VILA NOVA DA BARQUINHA, NO VALOR DE 800,00€, NOS TERMOS E CONDIÇÕES PROPOSTOS”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Treze da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 46 de 3 de junho do Vereador Sr. Manuel José Coimbra Mourato

ASSUNTO: Corte de Trânsito / Prova “Manuel Maia”

Síntese:

No próximo dia 16 de junho de 2024, o Clube União de Recreios de Moita do Norte irá organizar uma prova de atletismo como forma de homenagear o Sr. Manuel Maia, atleta do concelho, na modalidade de atletismo, galardoado com bastantes troféus, com vitórias conquistadas em competições e recordes alcançados a nível nacional e internacional, totalizando 60 títulos de Campeão Nacional.

A referida prova encontra-se integrada na programação das Festas do concelho | XXXVI Feira do Tejo, sendo a sua partida e a meta de chegada, junto ao Pavilhão Municipal de Vila Nova da Barquinha.

Nestes termos, e por forma a garantir a segurança de todos os participantes, o Vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato, propôs ao Órgão executivo Municipal a aprovação de corte de trânsito nas Ruas da Vila no referido dia (2024/06/16), no período



entre as 09h00 e as 10h30, sendo o mesmo realizado de forma gradual durante o decurso da prova, por forma a não prejudicar o trânsito.

DELIBERAÇÃO Nº 195/2024

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR O CORTE DE TRÂNSITO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA “MANUEL MAIA”, NOS TERMOS E CONDIÇÕES PROPOSTOS”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Catorze da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 3 de junho de 2024 da Santa Casa da Misericórdia do Entroncamento

ASSUNTO: Isenção de pagamento de Licença Especial de Ruído / Evento Institucional – Ratificação

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para ratificação, o Despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 3 de junho de 2024, através do qual a Santa Casa da Misericórdia do Entroncamento ficou isenta do pagamento da taxa devida, pela emissão de Licença Especial de Ruído para realização de evento institucional no Parque de Campismo do Entroncamento, a ter lugar no próximo dia 14 de junho de 2024 (até à 1:00 hora do dia 15 de junho de 2024).



DELIBERAÇÃO Nº 196/2024

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE 3 DE JUNHO DE 2024, ATRAVÉS DO QUAL A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO ENTRONCAMENTO FICOU ISENTA DO PAGAMENTO DA TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO INSTITUCIONAL NO PARQUE DE CAMPISMO DO ENTRONCAMENTO, NO DIA 14 DE JUNHO DE 2024”.

Ponto Quinze da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 29 de maio de 2024 do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha

ASSUNTO: Alunos com Necessidades Especiais / Educação Especial – Recursos Humanos

Síntese:

Na sequência da deliberação do Órgão Executivo Municipal tomada em sua reunião ordinária de 8 de maio de 2024, e por forma a dar cumprimento à mesma, foi solicitada a respetiva informação ao Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, que procedeu ao levantamento dos alunos detentores de necessidades especiais a frequentar os estabelecimentos de ensino do concelho, bem como aos assistentes operacionais a eles afetos.

Nestes termos e por email de 29 de maio de 2024 veio o referido Agrupamento informar que, foram identificados 31 alunos com necessidade de acompanhamento permanente / regular e/ou de supervisão por 1 (um) assistente operacional, existindo a



necessidade de 4 (quatro) assistentes operacionais a tempo inteiro, designadamente no Jardim de Infância da Atalaia, no Jardim de Infância de Vila Nova da Barquinha, na escola Básica da Praia do Ribatejo e na CAA/ Sala Especializada

DELIBERAÇÃO Nº 197/2024

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, DAR CONHECIMENTO DA PRESENTE INFORMAÇÃO À MANDATÁRIA DA SR.^a. ZÉLIA MORGADO, DR.^a. FILIPA BELIZ”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Dezasseis da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 26 de 27 de maio de 2024 da Vereadora Sr.^a. Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: Corte e condicionamento de trânsito / Festas do Concelho de Vila Nova da Barquinha | XXXXVI Feira do Tejo – Ratificação

Síntese:

Tendo em conta os trabalhos de realização para as Festas do Concelho de Vila Nova da barquinha | XXXVI Feira do Tejo, que irá decorrer de 12 a 16 de junho de 2024, e ainda os trabalhos de montagem e desmontagem de stands e tasquinhas, a Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes propôs ao Órgão Executivo Municipal a aprovação dos seguintes condicionamentos e corte de trânsito:



- Entre os dias 5 e 11 de junho de 2024 – Condicionamento de trânsito na Avenida dos Plátanos / VNB para montagens;
- Entre os dias 17 e 19 de junho de 2024 – Condicionamento de trânsito na Avenida dos Plátanos / VNB para desmontagens;
- Entre os dias 12 e 16 de junho de 2024 – Corte de trânsito Avenida dos Plátanos / VNB.

DELIBERAÇÃO Nº 198/2024

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE 27 DE MAIO DE 2024, ATRAVÉS DO QUAL FORAM APROVADOS OS CONDICIONAMENTOS E CORTE DE TRÂNSITO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES PROPOSTOS”.

Ponto Dezassete da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 27 de 27 de maio de 2024 da Vereadora Sr^a. Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: Atividades Diversas / Kuri-Kuri um Mundo de Fantasia – Ratificação

Síntese:

Foi presente ao Órgão executivo Municipal para ratificação, o Despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 27 de maio de 2024, através do qual foi autorizado o licenciamento do Festival Kuri-Kuri um Mundo de fantasia, que teve lugar no Parque Ribeirinho nos dias 30 e 31 de maio de 2024 e 1 e 2 de junho de 2024.

O referido Festival aposta na dinamização do Parque Ribeirinho de Vila Nova da barquinha, e conta com uma panóplia de atividades para famílias, tais como insufláveis,



pinturas faciais, espaço para pais e bebés, canoagem com o Clube Náutico barquinhense, bolas insufláveis aquáticas, jardim de ateliês, árvores de sonho, esquipamentos diversos, entre outros.

DELIBERAÇÃO Nº 199/2024

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE 27 DE MAIO DE 2024, ATRAVÉS DO QUAL FOI LICENCIADO O EVENTO “FESTIVAL KURI-KURI” QUE TEVE LUGAR NOS DIAS 30 E 31 DE MAIO DE 2024 E 1 E 2 DE JUNHO DE 2024, NO PARQUE RIBEIRINHO DE VILA NOVA DA BARQUINHA”.

Ponto Dezoito da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 28 de 29 de maio de 2024 da Vereadora Sr^a. Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: Baile de Finalista do 9º ano / Isenção do pagamento de Taxa de Ruído – Ratificação

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para ratificação, o Despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 29 de maio de 2024, através do qual a Comissão Organizadora ficou isenta do pagamento da taxa devida (10,80€), pela emissão de licença Especial e Ruído, para realização de “Baile de Finalista 9º ano” que teve lugar no dia 4 de junho de 2024.

DELIBERAÇÃO Nº 200/2024



A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE 29 DE MAIO DE 2024, ATRAVÉS DO QUAL A U GRUPO DE ALUNOS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA NOVA DA BARQUINHA FICOU ISENTO DO PAGAMENTO DA TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, PARA REALIZAÇÃO DE BAILE DE FINALISTA DO 9º ANO, QUE TEVE LUGAR NO DIA 4 DE JUNHO DE 2024”.

Ponto Dezanove da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 29 de maio de 2024 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos

ASSUNTO: Exercício do Direito de Preferência na compra de imóveis/ Ratificação

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal, para ratificação, o Despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, datado de 3 de junho de 2024, através do qual foi decidido não exercer o direito legal de preferência detido pelo Município, nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº 263-A/2007 de 23 de setembro, na sua redação atual e no âmbito da intenção do exercício ou não o direito legal de preferência (CASAPRONTA), nos termos da Portaria nº 794-B/2007 de 23/07, e constante nos pedidos:

- Nº de pedido 68777/2024 de 20/05/2024;
- Nº de pedido 68642/2024 de 20/05/2024;
- Nº de pedido 69710/2024 de 21/05/2024.

DELIBERAÇÃO Nº 201/2024



A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DE 3 DE JUNHO DE 2024 DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, PELO QUAL FOI DECIDIDO NÃO EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA DETIDO PELO MUNICÍPIO, NA COMPRA DOS IMÓVEIS IDENTIFICADOS “.

Ponto Vinte da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 1/2015 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

ASSUNTO: Informação / Alteração ao Loteamento Municipal em Vale da Velha (Loteamento das Piscinas)

Síntese:

Na sequência da Deliberação do Órgão Executivo Municipal tomada em sua reunião ordinária de 10 de abril de 2024, foram devidamente notificados todos os interessados para que, no prazo de 10 dias, se pronunciassem ao abrigo do direito de audiência prévia (artigo 121º do CPA), relativamente à alteração proposta e aprovada para o Loteamento Municipal em Vale da Loura (Loteamento das Piscinas) em Vila Nova da Barquinha.

A informação técnica sustenta:

“Relativamente à proposta de alteração ao loteamento sito em Vale da Velha (junto das piscinas municipais) titulado pelo alvará n.º 1/2015, e decorrido o período de consulta pública sem que tenha ocorrido qualquer oposição escrita, encontra-se, na sequência da deliberação da Exma. Câmara de 10/04/2024, em condições de aprovação final e de emissão do respetivo aditamento ao alvará de loteamento.



Nos termos e para os efeitos do n.º 7 do art.º 27.º do RJUE, na sua redação atual, o aditamento ao alvará deverá ser comunicado oficiosamente à conservatória do registo predial para efeitos de averbamento, contendo a comunicação os elementos em que se traduz a alteração.

Em condições de ser presente à reunião de Câmara”.

DELIBERAÇÃO Nº 202/2024

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO MUNICIPAL SITO EM VALE DA VELHA (JUNTO ÀS PISCINAS MUNICIPAIS) / VILA NOVA DA BARQUINHA, E PROCEDER A EMISSÃO DO RESPETIVO ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DA INFORMAÇÃO TÉCNICA “.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Vinte e Um da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 86/2021 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Eric Isambart e Monique Solange Batet Isambart

ASSUNTO: Informação / Licença de alteração e ampliação de moradia e piscina / Caducidade do processo após audiência prévia

Síntese:

Na sequência do deferimento do pedido de prorrogação da licença de obras para alteração e ampliação de moradia e piscina, devidamente comunicado ao requerente, e tendo-



Ata da Reunião Ordinária de 12/06/2024

se verificado que o respetivo averbamento não foi levantado nos serviços, encontrando-se a obra parada à mais de 6 (seis) meses, foi o respetivo processo sujeito a audiência prévia dos interessados, com vista à declaração de caducidade do mesmo, nos termos dos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo.

Durante o referido período de audiência prévia (até 2024/04/26) veio o interessado, solicitar que lhe seja concedida novamente uma prorrogação, por período não inferior a 6 meses.

A informação técnica sustenta:

“O deferimento do pedido de prorrogação da licença de obras foi comunicado ao requerente, não tendo sido levantado o devido averbamento, encontrando-se a obra parada há mais de 6 meses, conforme informações da fiscalização no processo.

Acresce que o empreiteiro comunicou por e-mail de 09/10/2023 que não realizou obras no local e que retira o respetivo alvará para a obra.

Dispõe a alínea d) do n.º 3 do art.º 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual, que a licença caduca se as obras não forem concluídas no prazo fixado na licença ou sua prorrogação. Assim foi comunicado ao requerente.

E de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, a licença para a realização da operação urbanística que se encontra caducada, determina a imediata cessação da operação urbanística.

O processo esteve em período de audiência prévia do interessado (ofício n.º 544, de 26/04/2024), tendo o requerente entregue pronúncia por escrito, e no prazo estabelecido, na qual requereu novamente uma prorrogação, por um período não inferior a 6 meses, do prazo da licença de obras n.º 5/2023, o qual terminou em 10/08/2023.

Assim, o pedido de prorrogação não poderá agora ser aceite devido à licença se encontrar há largos meses caducada, e para a qual também já não existe alvará de empreiteiro para a realização da obra.



Em face do exposto, e não sendo possível aceitar a alegação comunicada em sede de audiência prévia, deverá ser declarada pela Exma. Câmara Municipal a caducidade do processo nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, na sua redação atual.

Após declarada a caducidade, deverá notificar-se o requerente sobre a decisão tomada, bem como reiterar o comunicado anteriormente, ou seja:

- Que nos termos do art.º 72.º do RJUE, estando a licença caducada, deve proceder com toda a brevidade ao pedido de renovação da licença, e utilizar os elementos que instruíram o processo anterior e que se mostrem válidos, devendo verificar eventuais aspetos referentes às alterações introduzidas ao RJUE, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro e respetivas portarias, incluindo a apresentação de novos documentos de habilitação, nomeadamente a calendarização, o alvará de empreiteiro emitido pelo IMPIC, a respetiva apólice de seguro de responsabilidade por acidentes de trabalho, os termos de responsabilidade do diretor de obra e de fiscalização, sob pena de vir a consubstanciar procedimento contraordenacional”.

DELIBERAÇÃO Nº 203/2024

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, DECLARAR A CADUCIDADE DO PROCESSO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA E PROCEDER AO ARQUIVAMENTO DO MESMO “.

“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, NOTIFICAR O REQUERENTES SOBRE O TEOR DA PRESENTE DELIBERAÇÃO “.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Vinte e Dois da Agenda de Trabalhos



Ata da Reunião Ordinária de 12/06/2024

Documento: Processo nº 2/2015 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Aquino & Construções, S.A.

ASSUNTO: Informação / Loteamento - Projeto de Infraestruturas | Obras de Urbanização /Aditamento (Quinta do Lagarito – 14 moradias unifamiliares)

Síntese:

Na sequência da deliberação do Órgão Executivo Municipal, tomada em sua reunião ordinária de 13 de março de 2024, através da qual foram aprovados os projetos das infraestruturas das obras de urbanização com vista à construção de 14 (catorze) moradias unifamiliares, veio o requerente em 23 de maio de 2024 adiar aditar os seguintes documentos ao processo:

- Calendarização da execução da obra pelo prazo de 6 (seis) meses;
- Comprovativo da aprovação do projeto de infraestruturas elétricas de serviço público.

A informação técnica sustenta:

“No seguimento da anterior informação de 28/02/2024, que mereceu deliberação favorável em reunião do órgão executivo de 13/03/2024, e comunicado pelo ofício n.º 411, de 20/03/2024, veio a firma requerente aditar os seguintes documentos:

- Calendarização da execução da obra pelo prazo de 6 meses;
- E o comprovativo da aprovação do projeto das infraestruturas elétricas de serviço público.

Assim, e desde que aprovada a prestação de caução através de hipoteca sobre o bem imóvel do requerente, melhor identificado no req.to 370/24, encontra-se o processo em condições de ser aprovado, podendo ser emitido o título de obras de urbanização.

Para a emissão do futuro título do loteamento, anexa-se a alteração do capítulo “Pagamento de Taxas” das “Condições para a emissão do título do loteamento e obras de



urbanização”, dado que foi alterado o cálculo do prazo das obras de urbanização para 6 meses (anteriormente atribuídos 18 meses) e retirado o valor do livro de obra que não poderá ser exigido, face às alterações ao RJUE introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.

A emissão do título para a realização das obras de urbanização deve ser requerida através de comunicação prévia, no prazo de 1 ano. A presente operação urbanística é titulada pelo recibo de pagamentos das taxas legalmente devidas, cuja emissão é condição de eficácia, e o comprovativo da prestação de caução (hipoteca), de acordo com o disposto no art.º 74.º do RJUE, na sua redação atual”.

DELIBERAÇÃO Nº 204/2024

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO, ATRAVÉS DE HIPOTECA SOBRE O IMÓVEL INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL URBANA DE OURÉM SOB O NÚMERO 4465-P, DESCRITO NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL SOB O NÚMERO 510/19880713, NOS TERMOS REQUERIDOS”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Vinte e Três da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 07/2023 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Construções Carlos Barros & Filhos, Lda.

ASSUNTO: Informação / Auto de divisão de prédio em Regime de Propriedade Horizontal



Síntese:

Por requerimento de 14 de maio de 2024, requereu a Construções Carlos Barros & Filhos, Lda., com sede na Rua Luís de Camões, nº 5, Moita do Norte /Vila Nova da Barquinha, na qualidade de proprietária de um prédio urbano sito em Torrinha, Lote 10/ Vila Nova da Barquinha, inscrito na matriz predial urbana sob o nº 2149, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o número 1476/20200205, da freguesia e Concelho de Vila Nova Barquinha, e pretendendo à sua divisão em propriedade horizontal, que se digne a Câmara Municipal certificar se o referido prédio reúne todas as condições para ser constituído em propriedade horizontal, sendo composto por 2 (duas) frações autónomas, independentes, distintas e isoladas entre si, com saídas diretamente para a via pública.

A informação técnica sustenta:

“Pretende-se a divisão do prédio sito na Praceta da Lameira, lote 10, em Via Nova da Barquinha inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2149 da freguesia de Vila Nova da Barquinha, em regime de propriedade horizontal, com 2 frações autónomas destinadas a habitação cada uma de tipologia T3 com 2 pisos, garagem, e logradouro comum repartido afeto ao uso exclusivo de cada fração.

De acordo com a informação da fiscalização de 21/05/2024, o prédio urbano assinalado nas plantas de localização e de implantação reúne todas as condições para ser constituído em propriedade horizontal, sendo composto pelas frações autónomas descritas no anexo ao requerimento, pelo que não se vê inconveniente no deferimento da pretensão, propondo-se à câmara municipal, de acordo com o art.º 66º do RJUE, na redação atual, o deferimento da pretensão, de acordo com o Auto de Propriedade Horizontal em anexo.

Ao prédio será atribuído o número 3 de polícia, do seguinte modo:

- Fração A: número 3-A de polícia;
- Fração B: número 3-B de polícia”.



DELIBERAÇÃO Nº 205/2024

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, POR UNANIMIDADE AUTORIZAR A CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DO PRÉDIO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DA INFORMAÇÃO TÉCNICA, BEM COMO CERTIFICAR NOS MESMOS TERMOS “.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Vinte e Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 01/2023 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Construções Carlos Barros & Filhos, Lda.

ASSUNTO: Informação / Alteração do Quadro de áreas do Loteamento da Quinta do Serrado – 30 lotes

Síntese:

Por requerimento de 23 de maio de 2024, requereu a Construções Carlos Barros & Filhos, Lda., com sede na Rua Luís de Camões, nº 5, Moita do Norte /Vila Nova da Barquinha, na qualidade de proprietária do Loteamento designado “Quinta do Serrafo” em Moita do Norte /Vila Nova da Barquinha, inscrito na matriz predial rustica sob o nº 128 – Secção Q, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o número 1513/20201026, da Freguesia e Concelho de Vila Nova Barquinha, e tendo-se verificado um irregularidade no quadro síntese do loteamento, que se digne a Câmara Municipal aprovar a alteração ao Quadro Síntese do Loteamento, por forma serem corrigidas as áreas que se encontravam incorretas.

A informação técnica sustenta:

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 12/06/2024

“Foi detetada uma irregularidade no quadro síntese do loteamento relativa à área da parcela a lotear (15.221,08m²), que resultou da desanexação do prédio original pela divisão física do prédio pelo atravessamento do arruamento existente, a Rua Dom Afonso Henriques, cuja área de 1.404,09m² foi integrada no domínio público, conforme certidão da CRP descrita com o n.º 1379 da freguesia de Atalaia, no decurso da certidão camarária emitida em 13/10/2022, a qual remeteu para a informação técnica respetiva, que propôs aceitar ser considerada aquela mesma área “...como área de cedência numa possível futura operação urbanística que possa vir a ser realizada.” (Proc. 83/2018, requerimento n.º 741/22, de 27/09/2022).

Assim a área a lotear é 15.221,08m², conforme quadro que se corrige.

Para o efeito, o requerente procedeu à entrega das correções das peças desenhadas n.º 2 e n.º 3.

Síntese da edificabilidade e parâmetros de dimensionamento:

Designação	Projeto	Máx. PDM	Observações
Área do prédio 128-Q (m ²)	15.221,08	-	
Área da parcela cedida (m ²)	1.404,09		
Área a lotear (m ²)	15.221,08	-	
Área total dos lotes (m ²)	11.103,00	-	
Área de implantação - habitação (m ²)	3.224,00	4.156,29	
Área de implantação - anexos (m ²)	900,00		
Área bruta construção - habitação (m ²)	6.448,00	8.312,59	
Área de construção – anexos (m ²)	900,00		
N.º Lotes / Fogos	30 / 30	- / 83	
N.º pisos acima da C. S. – Hab. / Anexos	2 / 1	4 / 1	Cérceas propostas: 6,50/3,50
Densidade bruta (fogos/hectare)	18,04	83	
Coefficiente de ocupação do solo	0,248	0,25	

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 12/06/2024

Índice de utilização do solo	0,442	0,50	
Altura máxima de anexos (m)	3,50	-	RMUE: <= 3,50
N.º Estacionamentos privados	60	≥ 32	
N.º Estacionamentos exteriores (público)	30		
Equipamentos + Espaços verdes U.C. (m2)	250,00 (*)	1.200,00	600,00 + 600,00
Cedências para infraestruturas (m2): arruamentos, estacionamento, passeios	3.868,08	-	

DELIBERAÇÃO Nº 206/2024

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CORREÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO (QUADRO DE ÁREAS), NOS TERMOS E CONDIÇÕES DA INFORMAÇÃO TÉCNICA, BEM COMO CERTIFICAR NOS MESMOS TERMOS “.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Vinte e Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 7 de junho de 2024 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos

ASSUNTO: Exercício do Direito de Preferência na compra de imóveis.

Síntese:

Nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº 263-A/2007 de 23 de setembro, na sua redação atual e no âmbito da intenção do exercício ou não o direito legal de preferência (CASAPRONTA), nos termos da Portaria nº 794-B/2007 de 23/07, foi presente ao Órgão Executivo Municipal, listagem do imóvel que à data de 7 de junho de 2024, se encontrava



no Balcão CASAPRONTA, para efeitos de exercício ou não o direito legal de preferência detido pelo Município.

O anúncio que constam da referida lista é o seguinte:

- N° de pedido 74066/2024 de 29/05/2024.

DELIBERAÇÃO N° 207/2024

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, NÃO EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA DETIDO PELO MUNICÍPIO, NA COMPRA DO IMÓVEL MELHOR IDENTIFICADO EM ANEXO À PRESENTE INFORMAÇÃO “.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Vinte e Seis da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação n° 29 de 6 de junho de 2024 da Vereadora Sr^a. Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: Gala de Espanhol / Isenção do pagamento de Taxa de Ruído – Ratificação

DELIBERAÇÃO N° 208/2024

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RETIRAR.”

Ponto Vinte e Sete da Agenda de Trabalhos



Documento: Proposta de Deliberação nº 30 de 6 de junho de 2024 da Vereadora Sr^a. Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: Proposta de Alteração do horário de Funcionamento da Galeria do Parque / Ratificação

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para ratificação, o Despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara de 7 de junho de 2024, pelo qual foi aprovada a proposta de alteração ao horário de funcionamento da Galeria do Parque, por forma a atender de uma forma mais eficaz às necessidades do público e da equipa da Galeria, bem como a proporcionar uma maior conveniência para os visitantes, e uma uniformização do funcionamento que promoverá uma melhoria na produtividade e facilidade no planeamento de eventos e exposições.

Assim, a Galeria do Parque passará a ter o seguinte horário:

- Terça a Sexta-Feira – das 11.00horas até às 13:00 horas e das 15:00 horas às 19:00 horas;
- Sábado: das 15:00 horas até às 19:00 horas.

DELIBERAÇÃO Nº 209/2024

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE 7 DE JUNHO DE 2024, ATRAVÉS DO QUAL FOI APROVADA A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA GALERIA DO PARQUE.”

Ponto Vinte e Oito da Agenda de Trabalhos



Ata da Reunião Ordinária de 12/06/2024

Documento: Proposta de Deliberação nº 10 de 6 de junho de 2024 da Vereadora Senhora Marina Lopes Honório

ASSUNTO: Proposta de Protocolo de Parceria entre a NOS – Comunicações, S.A. e o Município de Vila Nova da Barquinha

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para apreciação e aprovação, a proposta da NOS Comunicações, S.A., recebida no Município com vista à celebração de Protocolo de Parceria, na sequência do alargamento dos serviços disponibilizados pela referida operadora no Concelho.

O referido Protocolo visa a concessão de benefícios a todos os trabalhadores do município.

A Minuta do referido Protocolo de Parceria, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 03).

DELIBERAÇÃO Nº 210/2024

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE PARCERIA COM A NOS COMUNICAÇÕES, S.A., NOS TERMOS PROPOSTOS.”

“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO REFERIDO PROTOCOLO DE PARCERIA.”

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”



Ponto Vinte e Nove da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 7 de 7 de junho de 2024 da Unidade de Finanças e Contabilidade, Património e Receita

ASSUNTO: Documentos de Prestação de Contas Consolidadas /2023

Síntese:

Conforme estipulado na alínea i), do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foram presentes ao Órgão Executivo, para apreciação e aprovação, os documentos de Prestação de Contas Consolidadas do Município referentes ao ano de 2023.

DELIBERAÇÃO Nº 211/2024

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS REFERENTES AO ANO 2023, BEM COMO REMETER OS MESMOS À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, PARA OS EFEITOS PREVISTOS NA ALÍNEA L), DO Nº 2 DO ARTIGO 25º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO NA SUA REDAÇÃO ATUAL”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Trinta da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 8 de 7 de junho de 2024 do Serviço de Finanças e Contabilidade



ASSUNTO: Alteração Permutativa ao Orçamento Municipal / GOP 2024

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal, para aprovação a 6.^a Alteração Permutativa ao Orçamento Municipal / GOP 2024 – Alteração nº 6 ao Orçamento da Despesa/2024, Alteração nº 5 ao Plano Plurianual de Investimentos – PPI e Alteração nº 5 às Atividades Mais Relevantes – AMR/2024.

A referida Alteração Permutativa, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 04).

DELIBERAÇÃO Nº 212/2024

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A 6.^a ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL / GOP 2024 “.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Trinta e Um da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 2/2005 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

ASSUNTO: Alteração ao Loteamento da Zona Industrial de Vila Nova da Barquinha, Atalaia/ Vila Nova da Barquinha

Síntese:



Por forma a colmatar a necessidade e interesse público na expansão de novas empresas no Concelho, e de prever futuras áreas (armazenagem ou outros), respetivamente dos lotes 7 e 9, contíguos ao Lote 8, bem como a necessidade de prever mais um Lote, ainda possível em termos legais, atentos os parâmetros do Loteamento da Zona Industrial de Vila Nova da Barquinha, e face à procura por parte dos agentes económicos, que continuam a manifestar o seu interesse e instalar-se no Centro de Negócios do Concelho, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara propôs a aprovação de alteração ao referido Loteamento.

A informação técnica sustenta:

“Por solicitação superior, é pretendida uma alteração ao Loteamento Municipal de Zona Industrial de Vila Nova da Barquinha, sito em Tojeira, freguesia de Atalaia, titulado com o alvará n.º 2/2006, que consta do seguinte:

- Reduzir a área do atual lote 8, e criar um novo lote 8-A, para o qual não existirá qualquer área de implantação ou construção, dado que se destinará apenas a acessos;
- Criar um novo lote que será designado lote 53, contíguo ao lote 7, com a área de 5.088,00m², a subtrair à área atualmente situada em espaços verdes de enquadramento e proteção, a qual estando integrada no domínio público municipal, deverá ser revertida para o domínio privado municipal.

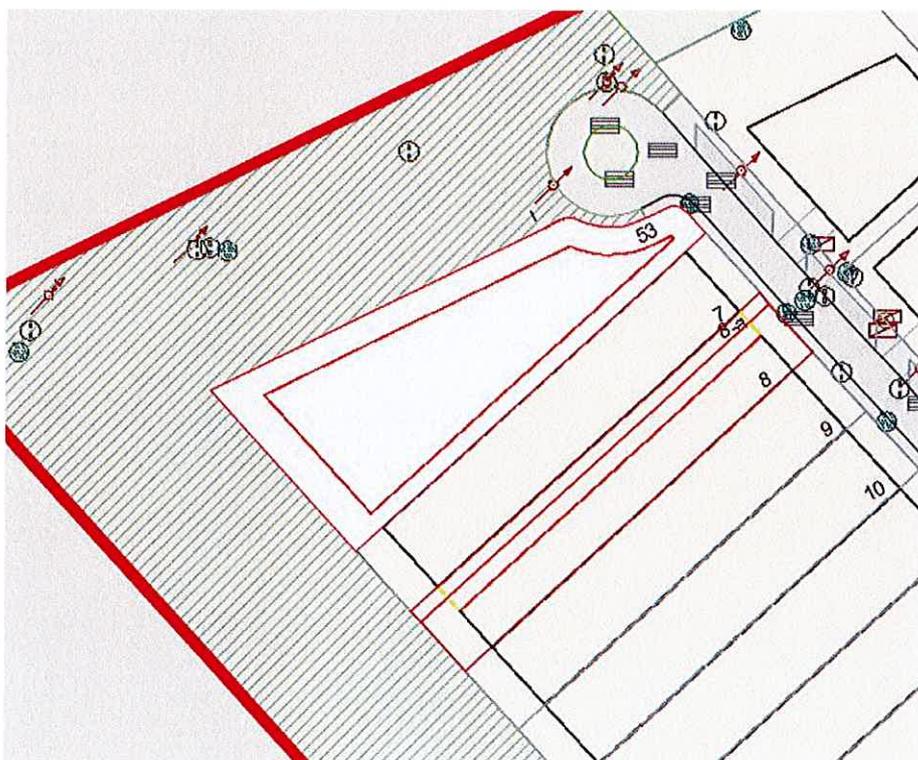
As alterações propostas fundamentam-se na necessidade de prever futuras áreas para acessos e estaleiro (armazenagem ou outros), respetivamente dos lotes 7 e 9, contíguos ao lote 8 a norte e sul, bem como a necessidade de prever mais um lote, ainda possível atentos os parâmetros do loteamento, face à expressiva procura por parte dos agentes económicos que pretendem instalar-se no Centro de Negócios, dado que a sua ocupação se encontra praticamente esgotada.

Apresenta-se um extrato da planta de síntese com as alterações ao lote 8 e novo lote 53, assinaladas com cor:

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 12/06/2024



Apresenta-se, de seguida, o extrato das alterações ao quadro síntese de caracterização dos lotes, assinaladas com as cores convencionais:

Lote	Área m ²	A.Impl. m ²	IO	A.Const. m ²	IU	Volume m ³	IV	Pisos	Cércea m	Estacionam. No interior dos Lotes		Utiliz.	Confrontações			
										Ligeiros	pesados		Norte	Sul	Nascente	Poente
7	2 890,90	2 470,60	0,86	3 237,80	1,12	21 681,75	7,5	2	12	0	0	I/A/C/S	Lote 53	Lote 8 a	Rua B	Zona Verde
8	2 886,80	2 470,60	0,86	3 233,22	1,12	21 651,00	7,5	2	12	0	0	I/A/C/S	Lote 7	Lote 9	Rua B	Zona Verde
8	2 367,40	1 183,70	0,50	2 367,40	1,00	17 755,50	7,5	2	12	5	0	I/A/C/S	Lote 8 a	Lote 9	Rua B	Zona Verde
8 a	519,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0	0	0	I/A/C/S	Lote 7	Lote 8	Rua B	Zona Verde
53	5 088,00	2 544,00	0,50	5 698,56	1,12	38 160,00	7,5	3	12	8	4	I/A/C/S	Zona Verde	Lote 7	Rua B	Zona Verde

Apresenta-se, de seguida, o extrato do quadro síntese de caracterização dos lotes após proposta (final):

Lote	Área m ²	A.Impl. m ²	IO	A.Const. m ²	IU	Volume m ³	IV	Pisos	Cércea m	Estacionam. No interior dos Lotes		Utiliz.	Confrontações			
										Ligeiros	pesados		Norte	Sul	Nascente	Poente
7	2 890,90	2 470,60	0,86	3 237,80	1,12	21 681,75	7,5	2	12	0	0	I/A/C/S	Lote 53	Lote 8 a	Rua B	Zona Verde
8	2 367,40	1 183,70	0,50	2 367,40	1,00	17 755,50	7,5	2	12	5	0	I/A/C/S	Lote 8 a	Lote 9	Rua B	Zona Verde
8 a	519,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0	0	0	I/A/C/S	Lote 7	Lote 8	Rua B	Zona Verde
53	5 088,00	2 544,00	0,50	5 698,56	1,12	38 160,00	7,5	3	12	8	4	I/A/C/S	Zona Verde	Lote 7	Rua B	Zona Verde

Apresenta-se, de seguida, o quadro síntese geral do loteamento após proposta (final):

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 12/06/2024

FUNÇÃO	ÁREA (M2)	PERCENTAGEM DA ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO			
Área de Intervenção do Loteamento	531 034,60	100,00%			
Lotes Urbanos do Loteamento	232 117,90	43,71%			
Lotes de Equipamentos	5 803,00	1,09%			
Subtotal dos Lotes (*) (**)	237 920,90	44,80%			
Vias	22 395,17	4,22%			
Passeios	11 338,10	2,14%			
Estacionamento Público	4 754,33	0,90%			
Subtotal de circulações(Espaços Canais)	38 487,60	7,25%			
Espaços Verdes Públicos	25 492,10	4,80%			
Espaços Verdes de Enquadramento e Protecção (***)	229 134,00	43,15%			
Total de Espaços Verdes	254 626,10	47,95%			
Área de Implantação Máxima	130 316,89	24,54%			
Área de Construção Máxima	164 141,27	30,91%			
Área de Impermeabilização Máximas dos Lotes	190 336,72	35,84%			
(**) Esta área inclui o lote 46 e os lotes 1,2,4,5,6,19,20,24,26,27,28,31,32,33,34,38,39,40,41, 42, 43, 44,45,47,50,51,52 que já foram desanexados com artigos próprios; (*) Inclui a área do lote 53; (***) Excluída a área do lote 53					
ESTACIONAMENTO					
	Privados		Público		Total
	Ligeiros	Pesados	Ligeiros	Pesados	
Lugares de Estacionamento Necessários	388	216	79	43	726
Lugares de Estacionamento Propostos	269	117	342	9	737

São respeitadas as disposições do Regulamento do loteamento, bem como as do RMUE, nomeadamente sobre os afastamentos das construções aos limites dos lotes.

Os quadros síntese do loteamento e a caracterização dos parâmetros dos lotes constam da planta de síntese proposta, em anexo.

Verificando-se que as alterações com variação do n.º de lotes se traduzem na variação das áreas de implantação e de construção inferiores a 3% da área do loteamento, observados os parâmetros urbanísticos do PDM, podem as mesmas ser aprovadas por simples deliberação da câmara municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, conforme disposto no n.º 8 do at.º 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual, pelo que poderá ser dispensada notificação para pronúncia aos titulares dos lotes.



Ata da Reunião Ordinária de 12/06/2024

E nos termos do n.º 7 do mesmo art.º 27.º do RJUE, “A alteração da licença dá lugar a aditamento ao alvará, que, no caso de operação de loteamento, deve ser comunicado oficiosamente à conservatória do registo predial competente para efeitos de averbamento, contendo a comunicação os elementos em que se traduz a alteração.”

Mais se informa que as futuras obras de urbanização necessárias para infraestruturar os lotes a criar (a promover pela autarquia), estão isentas de controlo prévio nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 7.º do RJUE, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.

Anexam-se a planta de síntese do loteamento com a identificação das alterações e a planta de síntese final.

Em condições de ser presente à reunião do órgão executivo, para deliberação”.

DELIBERAÇÃO Nº 213/2024

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA E PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO, BEM COMO REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS E DISPOSIÇÕES CONJUGADAS DA ALÍNEA CCC) DO Nº 1, DO ARTIGO 33º E DA ALÍNEA Q) DO Nº 1, DO ARTIGO 25º DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, PARA EFEITOS DE INTEGRAÇÃO NO DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL, DE UMA PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 5.088,00M2“.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Trinta e Dois da Agenda de Trabalhos



ASSUNTO: Atendimento ao Público

«NÃO FORAM PRESENTES AO EXECUTIVO CAMARÁRIO QUAISQUER EXPOSIÇÕES DOS MUNÍCIPES».

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 12/06/2024

(1) _____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.^{mo} Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números _____

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de _____

(1) _____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 1699 a 2008/2024, inclusive. _____

e também relacionados na nota anexa, no total de **289.820,37€** (duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e vinte euros e trinta e sete cêntimos). _____

(1) _____ ENCERRAMENTO ^{a)} _____

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.^{mo} Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezasseis horas e trinta minutos, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por aquele Ex.^{mo} Sr. Presidente e Secretário. _____

(1) -Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

**Pasta de Documentos
Referente à Reunião de
12 de junho de 2024**



ASSOCIAÇÃO DE FADOS DAS
LIMEIRAS

Espaço Fadista

PROTOCOLO CEDÊNCIA EDIFÍCIO DO ANTIGO JARDIM DE INFÂNCIA DE LIMEIRAS

Considerando que é atribuição das autarquias locais o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas;

Considerando que de entre aquelas atribuições se encontram as de apoio e promoção do desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas do Concelho, como decorre da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando ainda que, neste domínio e de acordo com o artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro compete aos órgãos municipais, em geral, e em especial à Câmara Municipal, apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal, entre as quais se incluem as de natureza cultural, recreativa e desportiva.

Considerando que nos termos da cláusula 5.ª do contrato de execução celebrado entre o Ministério da Educação e o Município, inserto em Diário da República, 2.ª série, n.º 141, de 23 de julho de 2009, foi transferida para o Município a propriedade do antigo Jardim de Infância de Limeiras;

Considerando também que, no uso e na gestão deste equipamento procurar-se-á a otimização da sua utilização numa perspectiva de abertura à população de Limeiras.

Entre o Município de Vila Nova da Barquinha, representado pelo seu Presidente, Fernando Manuel dos Santos Freire e a Associação de Fados das Limeiras, pessoa coletiva n.º 516 877 087, representada pela Presidente, Maria de Fátima da Silva Batista,

É celebrado o presente Protocolo Cedência que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objecto)

1. É cedido gratuitamente, a título de comodato, à Associação de Fados das Limeiras, para que se esta se sirva e utilize, o Edifício do antigo Jardim de Infância de Limeiras.
2. A cedência tem em vista a instalação da sede social e o desenvolvimento de atividades associativas.

Cláusula Segunda (Obrigações da Associação)

1. A Associação obriga-se a conservar no estado actual, as instalações e canalizações de água, electricidade, esgotos e demais equipamentos do local, bem como a manter em estado razoável as portas e janelas, estores, louças, sanitários, ressalvando o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização e decurso do tempo.
2. A Associação, e os seus dirigentes, são responsáveis pelo pagamento das despesas dos fornecimentos de: água, gás, electricidade e/ou outros serviços por esta solicitados.
3. A Associação obriga-se, sob pena de cessação do presente protocolo, a:
 - a) Cumprir os regulamentos municipais e a boa convivência social na comunidade local;
 - b) Não aplicar as instalações a fim diverso daquele que se destina;
 - c) Manter o espaço e zonas envolventes em bom estado de conservação e manutenção;
 - d) Não proceder à execução de quaisquer obras de beneficiação ou construção ou instalação de equipamentos fixos sem consentimento prévio do Município;
 - e) A facultar o acesso às instalações sempre que a Câmara Municipal assim o entender.



ASSOCIAÇÃO DE FADOS DAS
LIMEIRAS

Espaço Fadista

Cláusula Terceira
(Vigência)

A vigência do presente protocolo é pelo período de 10 (dez) anos, automaticamente renováveis por iguais períodos, se não vier a ser denunciado por qualquer uma das partes.

Cláusula Quarta
(Produção de efeitos)

1. Este Protocolo de Cedência produzirá efeitos assim que a Associação cumprir o estipulado no art.º 2.º do Regulamento n.º 203/2011, Regulamento para atribuição de subsídios aos Organismos associativos do município de Vila Nova da Barquinha, inserto no Diário da República, 2.ª série — N.º 54 — 17 de março de 2011.
2. Os efeitos de presente protocolo somente se manterão enquanto a Associação cumprir anualmente o estipulado no ponto anterior.

Vila Nova da Barquinha, 27 de maio de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

A Presidente Associação de Fados das Limeiras

PS error: syntaxerror

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre,

FUNDAÇÃO EDP, com sede na Central Tejo, Avenida Brasília, 1300-598 Lisboa, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública com o número único de Pessoa Coletiva e de Matrícula na Conservatória do Registo Comercial 506 997 286, aqui representada por Rui Miguel Coutinho Baptista, na qualidade de Administrador, e José Manuel Pereira dos Santos, na qualidade de Administrador, com poderes para o ato, abaixo designada por "Fundação EDP",

e

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública com o número único de Pessoa Coletiva e de Matrícula na Conservatória do Registo Comercial 506899250, com sede em Praça da República Vila Nova da Barquinha, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, aqui representado por Fernando Manuel dos Santos Freire, na qualidade de presidente do Município de Vila Nova da Barquinha, doravante adiante designada como "Município".

Conjuntamente designadas como "Partes", e isoladamente como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

- A. A Fundação EDP é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por fins gerais a promoção, o desenvolvimento e o apoio a iniciativas de natureza social, cultural, científica, tecnológica, educativa, ambiental, desportiva e de defesa do património, competindo-lhe, no âmbito das suas atividades, apoiar iniciativas nas áreas que integram cada um dos seus fins;
- B. A Fundação EDP desenvolve com o Município uma colaboração de longa data que foi iniciada em 2011 com a curadoria e financiamento parcial de um Parque de Esculturas Contemporânea Almourol (doravante o "Parque"), um dos mais notáveis exemplos de arte pública do país, com 11 dos mais importantes escultores nacionais.

PS error: syntaxerror

- C. O Parque é um projeto museológico ao ar livre, sob a tutela do Município, localizada no Barquinha Parque, do qual faz parte integrante uma Galeria localizada nas imediações (doravante a “Galeria”);
- D. O Parque foi inaugurado em- 2012 pelo Presidente da República, tendo as Partes colaborado desde então com: a curadoria de exposições de artes visuais na Galeria associada ao referido Parque; com a seleção de artistas para um programa de Residências de Verão e com a integração de algumas das freguesias do Concelho no Projeto ‘Arte Pública’, desenvolvido também pela Fundação EDP em várias regiões do país.
- E. A colaboração entre Partes a nível da programação da Galeria do Parque e Residências de Verão tem sido feita a expensas do Município;
- F. O Município pretende reafirmar o compromisso comum de colaboração convidando a Fundação EDP a apresentar, uma vez por ano, a sua Coleção de Arte na referida Galeria;
- G. Para os efeitos do disposto no Considerando anterior, as Partes pretendem colaborar, por um período de três anos, na realização de exposições Coleção de Arte Fundação EDP na Galeria do Parque, que deverão inaugurar por ocasião das Festas da Vila Nova da Barquinha, cuja data oficial é 13 de junho, ou em outra data e/ou evento a acordar entre as Partes;
- H. As Partes pretendem formalizar a sua parceria através da celebração do presente Protocolo.

Termos em que é celebrado de boa-fé e reciprocamente aceite pelas Partes o presente Protocolo de Colaboração (o “Protocolo”), que se rege pelos Considerandos *supra*, pelas Cláusulas seguintes e respetivo Anexo o qual faz parte integrante do mesmo, e a cujo cumprimento as Partes reciprocamente se obrigam:

Cláusula Primeira

(Objeto)

Pelo presente Protocolo, as Partes pretendem estabelecer os termos e condições da sua na colaboração na realização das exposições da Coleção de Arte Fundação EDP na Galeria do Parque (doravante as “Exposições” ou individualmente a “Exposição”), que deverão inaugurar por ocasião das Festas da Vila Nova da Barquinha (doravante as “Festas”) ou em outra data e/ou evento a acordar entre as Partes.

Cláusula Segunda

(Exposição)

1. As Partes acordam expressamente que a primeira edição das Exposições:

- a) terá o título 'PINTURA. PROVOCAÇÃO.' e apresentará mais de 20 obras de pintura de artistas portugueses;
 - b) será gratuita;
 - c) terá a curadoria de Margarida Almeida Chantre, responsável pela própria Coleção de Arte Fundação EDP;
 - d) a sua inauguração está prevista para o dia 8 de junho de 2024, assinalando o início das referidas Festas, com vigência a acordar entre as Partes.
2. As Partes reconhecem expressamente que a cedência das Obras será acompanhada do preenchimento das fichas de inventário e da preparação dos autos de recebimento e entregas das Obras, com a informação completa e detalhada das Obras, da titularidade e conteúdo dos direitos e autorizações/licenças que as acompanham, bem como dos respetivos períodos de cedência.
 3. As Partes reconhecem ainda expressamente que a designação de patrocinadores e/ou patrocínios para as Exposição deverá ser alvo de acordo prévio e escrito entre as Partes.
 4. Reconhecem expressamente as Partes a possibilidade de realização de eventos no âmbito das Exposições nos termos e condições a determinar entre as Partes.
 5. As Partes declaram ainda, expressamente, que qualquer eventual Itinerância das Exposições deverá ser acordada, nos termos e condições a determinar por escrito entre ambas as Partes.

Cláusula Terceira

(Compromissos das Partes)

1. A Fundação EDP compromete-se a:
 - a) Apoiar a produção das Exposições, através da cedência a título gratuito das obras de arte da Coleção de Arte Fundação EDP que irão integrar as Exposições (doravante as "Obras") nos termos do presente Contrato, prestando toda a colaboração necessária para o efeito;
 - b) Divulgar as Exposições através dos seus habituais canais de comunicação e a mencionar o Município nos termos da Cláusula Quinta.
2. Por sua vez, o Município compromete-se, a:
 - a) Assumir a logística e todos os custos referentes à cedência das Obras e realização das Exposições, nomeadamente: a recolha e embalagem, quer na origem quer no destino, bem como transporte, por empresas especializadas a selecionar com o acordo da Fundação EDP; a contratação de seguros prego a prego; a montagem e desmontagem das Exposições e das Obras por pessoal especializado;

PS error: syntaxerror

as deslocações e estadias de artistas e curadores, quando necessário; a edição de catálogos para cada Exposição; a produção dos materiais de comunicação das Exposições; entre outros;

- b) Assegurar a conservação, integridade, manutenção, acondicionamento das Obras, em conformidade com as melhores práticas e cuidados, bem como as informações transmitidas para estes efeitos pela Fundação EDP e artistas;
- c) Divulgar as Exposições através dos seus habituais canais de comunicação com a menção da Fundação EDP, inclusive nas legendas de identificação das Obras, nos termos da Cláusula Quinta;
- d) Prestar à Fundação EDP todas as informações convenientes e/ou por esta solicitadas relativamente às Exposições e Obras.

Cláusula Quarta

(Gratuidade)

As Partes reconhecem, expressamente, que pela celebração do presente Protocolo não é devido o pagamento de qualquer contrapartida, nem a entrega de qualquer donativo, a qualquer uma das Partes.

Cláusula Quinta

(Direitos Intelectuais, Marca e Imagem)

1. As Partes reconhecem expressamente que o presente Protocolo não pressupõe a transferência de quaisquer direitos intelectuais (morais ou patrimoniais) de que as Partes sejam titulares.
2. As Partes reconhecem ainda expressamente que a Fundação EDP detém os direitos patrimoniais das obras de arte da Coleção de Arte Fundação EDP.
3. Com o único fim de dar cumprimento ao disposto no presente Contrato, o Município fica autorizado a reproduzir as imagens das Obras a título gratuito em formato físico e digital, para efeitos de promoção e/ou comunicação da Exposição.
4. Para efeitos do disposto na presente Cláusula, o Município reconhece expressamente que:
 - a) não está autorizada a realizar quaisquer modificações / alterações às Obras, inclusive nas respetivas reproduções;
 - b) não poderá dar outro tipo de destino ou utilização às Obras, nomeadamente comercial, sem o acordo prévio, expresso e escrito da Fundação EDP relativamente aos seus termos e condições.
5. Com o único fim de dar cumprimento ao Protocolo, as Partes autorizam, expressamente, a Parte contrária a utilizar, durante a vigência do Protocolo, as suas marcas, logótipos ou outros sinais

distintivos, a fim de permitir a sua identificação, junto de terceiros, desde que cumpridas as orientações e procedimentos previamente definidos pelos respetivos titulares.

6. As Partes reconhecem, expressamente, não deter qualquer autorização para autorizar terceiros a usar os direitos de propriedade industrial que venham a ser concedidos no âmbito do presente protocolo.
7. As Partes reconhecem que a autorização concedida para a utilização dos direitos acima referidos está expressamente circunscrita ao objeto do presente Protocolo e a sua utilização deverá ocorrer exclusivamente no âmbito do cumprimento dos compromissos nele previstos.
8. Para os efeitos do disposto nos números anteriores, as Partes reconhecem expressamente que os materiais gráficos e/ou de comunicação da Exposição serão acordados entre as Partes.

Cláusula Sexta

(Política de Integridade)

1. O código de conduta do Grupo EDP, adotado pela Fundação EDP, pauta-se por elevados padrões éticos, de integridade negocial, consciência e responsabilidade social e pelo rigoroso respeito e cumprimento das leis e regulamentos vigentes, não sendo tolerado às sociedades do Grupo, seus colaboradores e parceiros, comportamentos que ponham em causa estes princípios de posicionamento no mercado.
2. As Partes comprometem-se, no desenvolvimento das suas atividades e durante a formação e execução do contrato, a atuar em estrito cumprimento da legislação sobre o combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e a adotar os mecanismos adequados em matéria de integridade e prevenção da corrupção, nomeadamente, a não prometer ou oferecer, direta ou indiretamente, vantagens indevidas a terceiros, nem solicitar, promover ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, vantagens indevidas com o propósito de obter um desfecho favorável, instituindo procedimentos e implementando as medidas necessárias e adequadas.
3. O Município obriga-se ainda, durante a formação e execução do contrato, a atuar em estrito cumprimento da Política de Integridade do Grupo EDP, disponível em <https://www.edp.com/pt-pt/politica-de-integridade-da-edp>, que o mesmo declara conhecer e que dará a conhecer aos seus colaboradores e terceiros relevantes.
4. Tratando-se a Fundação EDP de uma entidade obrigada para efeitos da Lei 87/2017, de 18 de agosto (LCBCFT), o Município compromete-se a enviar os seus elementos de identificação, dos seus representantes e beneficiários efetivos e demais informações e/ou documentos necessários ao abrigo do referido diploma, tanto em fase pré-contratual como no decurso da relação contratual, bem como a comprovar a veracidade e atualidade dos mesmos.

5. O Município é responsável por informar, previamente, os seus representantes e beneficiários efetivos sobre a comunicação dos seus dados pessoais à Fundação EDP e que são necessários ao abrigo do referido diploma, bem como entregar aos respetivos titulares o documento correspondente ao Anexo I e manter evidência da tomada de conhecimento e entregar à Fundação EDP, caso seja por esta solicitado.
6. Os dados pessoais recolhidos pela Fundação EDP, que atuará na qualidade de entidade responsável pelo tratamento, serão utilizados com a finalidade da prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, com fundamento na necessidade para o cumprimento das suas obrigações que a lei lhe impõe, em especial a Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo (lei n.º 83/2017, de 18 de Agosto). A recolha dos dados pessoais é obrigatória, por força da lei atrás mencionada, sem o que não será possível executar o contrato.
7. Para esse efeito, o Município está ciente que a Fundação EDP irá recolher e arquivar os seus documentos de identificação e demais informação fornecidos. Caso não sejam facultadas as referidas informações ou documentos nos prazos estabelecidos pela Fundação EDP, esta poderá decidir não iniciar a relação de negócio, ou vir a suspender a mesma.
8. Tendo em consideração a análise efetuada, o Município, caso necessário, compromete-se a enviar à Fundação EDP informação adicional, relacionada designadamente com (i) finalidade e a natureza pretendida da relação de negócio, (ii) origem e destino dos fundos no âmbito de uma relação de negócio ou na realização de uma transação ocasional, disponibilizando acessos aos registos ou outros elementos comprovativos correspondentes.
9. Em resultado da análise efetuada às informações prestadas pelo Município ou aos documentos apresentados, ou em resultado da ausência de disponibilização de informação e/ou outros documentos que tenham sido solicitados, a Fundação EDP poderá suspender a relação contratual.
10. Tendo em consideração que o conhecimento do Município e a recolha de informação que o permita não se esgota no momento do estabelecimento da relação de negócio, devendo ser aprofundado e atualizado regularmente, ou sempre que ocorra qualquer evento que o justifique, este compromete-se a atualizar a informação prestada nos termos e de acordo com a periodicidade definida pela Fundação EDP.
11. Em conformidade com o disposto no número anterior e tendo em consideração a análise efetuada, o Terceiro compromete-se a atualizar a informação 2 em 2 anos.

12. Sem prejuízo da periodicidade prevista no número anterior, a atualização da informação deverá ser efetuada sempre que ocorra alguma alteração nas circunstâncias da relação de negócio ou em algum dos elementos associados ao Município.
13. Caso da referida atualização de informação venha a resultar uma alteração material das circunstâncias do Município e/ou da relação de negócio, o presente contrato poderá ser alvo de revisão.
14. A Fundação EDP poderá promover iniciativas de monitorização da execução do contrato e em concreto, do cumprimento dos números 2. e 3. da presente cláusula. No decurso das referidas ações de monitorização poderá ser detetada alguma situação passível de correção, devendo notificar o Município para que este adote as medidas corretivas necessárias em tempo razoável e que o informe sobre as mesmas.
15. Se o Município não adotar as medidas corretivas necessárias, ou se tais medidas não forem possíveis, poderá defender-se mediante prova de que, no momento em que a prova do incumprimento surgiu, havia colocado em prática todas as medidas preventivas adequadas, sem prejuízo da Fundação EDP poder suspender ou resolver o Contrato.
16. O Município autoriza que esta relação contratual seja acompanhada pelo Responsável de Cumprimento Normativo da Fundação EDP.
17. O Município reconhece e aceita que a suspeita, por parte da Fundação EDP, de uma tentativa ou de uma concreta realização de uma ou mais operações que possam configurar os crimes de branqueamento de capitais, financiamento de terrorismo ou violação de sanções internacionais implica para a Fundação EDP o dever de reportar a situação em causa às autoridades competentes, conferindo-lhe ainda o direito a denunciar o presente Contrato, nos termos legais em vigor.
18. O Município compromete-se ainda a assumir os compromissos previstos no Anexo II "Declaração de Compliance" que se arquivava ao presente Contrato e dele faz parte integrante.
19. Quando haja lugar a tratamento de dados pessoais específico no âmbito do Contrato o mesmo será regulado autonomamente face à presente cláusula.

Cláusula Sétima

(Medidas de Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo)

As Partes comprometem-se a trocar toda a informação necessária para o bom cumprimento das obrigações decorrentes do n.º 1 do artigo 146.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que estabelece as medidas de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

Cláusula Oitava
(Confidencialidade)

1. Toda a informação e documentação técnica, comercial ou de qualquer outra natureza, relativamente a produtos, serviços, clientes e em geral relativos à atividade das Partes, a que as Partes tenham acesso no decurso das negociações e da vigência do Protocolo, bem como a outra informação respeitante ao presente Protocolo, será considerada "Informação Confidencial".
2. As Partes reconhecem que a Informação Confidencial apenas poderá ser utilizada para efeitos do cumprimento do Protocolo.
3. As Partes obrigam-se a manter confidencial a Informação Confidencial e a não a transmitir a terceiros ou fazer dela uso em qualquer circunstância, exceto quando autorizado expressamente por escrito pela Parte contrária.
4. As Partes apenas poderão divulgar a Informação Confidencial aos seus colaboradores, consultores ou representantes caso e na medida em que essas pessoas necessitem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento do Protocolo ou a execução da Exposição, devendo, em qualquer caso, as pessoas em causa ser informadas da natureza confidencial da informação e obrigarem-se a cumprir as obrigações de confidencialidade estabelecidas nesta Cláusula.
5. As Partes serão responsáveis pelo cumprimento das obrigações de confidencialidade por parte dos seus colaboradores, consultores ou representantes, independentemente da natureza jurídica do vínculo que mantenha com as pessoas em causa.
6. As obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula não se aplicam a:
 - a) Informação que era do domínio público no momento da sua transmissão à Parte contrária;
 - b) Informação que se tenha tornado pública antes de ter sido revelada à Parte contrária, sem que este tenha violado qualquer dever de confidencialidade;
 - c) Informação que já estivesse na posse da Parte contrária, no momento em que foi transmitida e que não tivesse sido direta ou indiretamente obtida através da Parte a que diz respeito a referida informação, desde que a informe, imediatamente depois de tomar conhecimento, do seu conhecimento prévio;
 - d) Informação Confidencial obtida licitamente através de terceiros e que não tenha sido também direta ou indiretamente obtida da Parte a que diz respeito a Informação Confidencial.

- e) À transmissão das informações entre as empresas do Grupo EDP por iniciativa da Fundação EDP.
7. As obrigações de confidencialidade estabelecidas nesta Cláusula também não se aplicarão quando e na medida em que as Partes sejam obrigadas a revelar a Informação Confidencial, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou de outras autoridades administrativas competentes.
8. As Partes obrigam-se a destruir todas as cópias de documentos, registos e ficheiros que contenham Informação Confidencial, seja qual for o respetivo suporte, bem como a devolver os respetivos originais logo que cesse o motivo que determinou a respetiva utilização e após a cessação do Protocolo, seja por que motivo for. Não obstante a devolução ou destruição dos documentos ou materiais que contenham Informação Confidencial, as Partes permanecerão vinculadas às disposições estabelecidas na presente Cláusula, por um período de 3 (três) anos a contar do respetivo termo.

Cláusula Nona

(Dados Pessoais)

A formalização e execução do presente Contrato pressupõe o tratamento dos dados pessoais dos signatários das Partes, pelo que ambas se comprometem a tratá-los exclusivamente para estes fins, nos termos previstos no Regulamento Geral Proteção Dados (RGPD) e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, bem como a manter esses dados apenas durante a sua vigência, sem prejuízo da conservação por um período mais alargado para efeitos do cumprimento de obrigações legais ou quando os dados pessoais sejam necessários para a declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.

Cláusula Décima

(Força Maior)

1. Nenhuma das Partes poderá ser responsabilizada pelo não cumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações por si assumidas ao abrigo do Protocolo, quando e apenas na exata medida em que tal resulte da ocorrência de uma situação de natureza extraordinária ou imprevisível exterior às Partes e que por elas não possam ser controladas, tais como, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, pandemias, catástrofes naturais, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais, atos de terrorismo, ou outras situações não controláveis pelas Partes que impeçam ou prejudiquem o cumprimento das obrigações assumidas ao abrigo do Protocolo.

2. A Parte que invoque a situação de força maior deverá comunicar e justificar tal situação à outra Parte, bem como informar o prazo previsível para a respetiva duração e propor as alternativas necessárias para garantir o cumprimento do Protocolo.
3. Aquando da ocorrência de uma situação de força maior, a Parte que invoque tal situação deverá procurar minimizar os danos decorrentes da mora no cumprimento ou pelo não cumprimento das obrigações, sempre que tal esteja ao seu alcance.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a Parte impedida de cumprir as suas obrigações por verificação de um caso de força maior, fica apenas exonerada do cumprimento das suas obrigações enquanto persistir a causa da impossibilidade do cumprimento.
5. Ambas as Partes deverão cooperar ativamente no sentido de limitar as consequências de qualquer situação de força maior e manter a colaboração nos termos previstos no Protocolo,

Cláusula Décima Primeira

(Responsabilidade e Direito de Regresso)

1. Cada uma das Partes obriga-se a cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Protocolo e será responsável perante a outra por quaisquer prejuízos que sejam diretamente decorrentes do incumprimento.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as Partes assumem a responsabilidade pelas tarefas realizadas pelos seus trabalhadores, colaboradores e subcontratados, bem como pelas inerentes obrigações prestacionais, salariais, tributárias, de segurança social, de seguros, subsídios e quaisquer outras decorrentes da legislação aplicável.
3. A Parte incumpridora será também responsável pelo reembolso do valor de quaisquer quantias ou coimas que venham a ser reclamadas da Parte cumpridora, bem como por todos os demais danos e despesas conexas, em virtude do incumprimento, pela Parte incumpridora, das obrigações decorrentes da lei e/ou emergentes do presente Protocolo.

Cláusula Décima Segunda

(Incumprimento e Resolução do Protocolo)

1. Qualquer uma das Partes poderá resolver o Protocolo quando se verifique o não cumprimento pela outra Parte das obrigações emergentes do Protocolo.

2. A Parte que pretenda resolver o Protocolo deverá notificar a outra Parte da sua intenção, bem como dos seus fundamentos, dando à outra Parte, caso a falta seja sanável, um prazo razoável, não inferior a 10 (dez) dias, para o cumprimento das suas obrigações.
3. A resolução por incumprimento produzirá efeitos na data da receção da respetiva comunicação ou, caso a falta seja sanável, no final do prazo fixado para a respetiva sanção, se a mesma não ocorrer dentro do prazo em causa.

Cláusula Décima Terceira
(Cessão da posição contratual)

1. As Partes não podem ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual no Contrato, ou quaisquer direitos emergentes do mesmo, no todo ou em parte, sem prévio consentimento da Parte contrária.
2. Quando este consentimento seja requerido, a Parte contrária compromete-se a comunicar a sua aceitação ou a sua recusa no prazo de 8 (oito) dias.
3. O consentimento é considerado como recusado, caso não seja remetida qualquer comunicação nos termos do número anterior.

Cláusula Décima Quarta
(Representação e Comunicações entre as Partes)

1. Todas as notificações e comunicações a realizar nos termos do presente Protocolo serão feitas por escrito mediante carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico com recibo de leitura, para os seguintes endereços e moradas:

Para a Fundação EDP:

A/C: João Pinharanda

Morada: Central Tejo, Avenida de Brasília, 1300-598 Lisboa

Email: joao.pinharanda@edp.pt

Para o Município:

A/C: Fernando Freire

Morada: Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha

E-mail: fernando.freire@cm-vnbarquinha.pt

2. Para os efeitos estabelecidos na presente cláusula, qualquer das Partes poderá designar uma nova pessoa de contacto, nova morada e/ou novo endereço de e-mail mediante notificação à outra Parte, através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico com recibo de leitura, nos 15 (quinze) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula Décima Quinta
(Vigência)

O presente Contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigorará por um período de 3 anos, caducando automaticamente findo esse prazo, e extintas todas as obrigações nele previstas, sem necessidade de qualquer formalidade adicional ou comunicação, salvo expresse das Partes.

Cláusula Décima Sexta
(Lei aplicável e Foro)

1. O presente Contrato será regido pela lei portuguesa.
2. Antes de iniciar qualquer litígio, as Partes comprometem-se a resolver qualquer diferendo emergente ou relacionado com o presente Contrato, nomeadamente quanto à interpretação, alteração, resolução e efeitos que deste possam decorrer, recorrendo a todos os meios e tentativas de resolução amigável.
3. Caso se esgotem todos os meios e tentativas de resolução amigável, nos termos referidos no número anterior, as Partes estabelecem, expressamente, o foro dos Julgados e Tribunais da Comarca de Lisboa, com renúncia ao seu próprio foro e domicílio, caso sejam distintos, para quaisquer ações, incidentes e exceções a que as Partes possam recorrer em virtude de direitos resultantes do Contrato ou da legislação aplicável, tanto substantivos como processuais.

Cláusula Décima Sétima
(Disposições Diversas)

1. O presente Contrato representa o acordo final das Partes e prevalece sobre qualquer comunicação ou declaração, escrita ou oral, anteriormente trocada.
2. Qualquer alteração ou modificação ao presente Protocolo deverá ser feita mediante acordo escrito e assinado pelas Partes, o qual deverá ser anexado ao presente protocolo, dele fazendo parte integrante, sob a forma de Adenda.

3. Caso alguma disposição do presente Protocolo venha a ser declarada inválida por um tribunal de jurisdição competente, tal disposição considerar-se-á excluída do presente Protocolo, sem prejuízo da validade das suas restantes disposições.
4. Qualquer omissão ou invalidade de alguma disposição deverá ser suprida por acordo entre ambas as Partes nos termos enunciados no número anterior e, supletivamente, por recurso à legislação em vigor aplicável.

Cláusula Décima Oitava

(Anexos)

Constituem Anexos ao presente Protocolo e fazem parte integrante do mesmo, os seguintes documentos:

- a) Anexo I (“Informação Referente Ao Tratamento De Dados Pessoais De Representantes Legais e Beneficiários Efetivos”); e
- b) Anexo II (“Declaração de Compliance”).

O presente Protocolo é feito em 3 de junho de 2024, em 2 (duas) vias, ficando um exemplar para cada uma das Partes.

Pela Fundação EDP :

Rui Miguel Coutinho Baptista
(Administrador)

José Manuel Pereira dos Santos
(Administrador)

Pelo Município de Vila Nova da Barquinha:

Fernando Manuel dos Santos Freire

ANEXO I

INFORMAÇÃO REFERENTE AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE REPRESENTANTES LEGAIS E BENEFICIÁRIOS EFETIVOS

Esta informação destina-se a pessoas singulares representantes legais e beneficiários efetivos de Terceiros e refere-se ao tratamento de dados pessoais relativos a essas pessoas (titulares dos dados) por parte da Fundação, uma entidade do Grupo EDP abaixo identificada, em conformidade com a Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo (Lei n.º 83/2017, de 18 de Agosto) e com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016 "RGPD").

Responsável pelo tratamento de dados e contactos

Fundação EDP, pessoa coletiva de Utilidade Pública com o número único de Pessoa Coletiva e de Matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 506 997 286 com sede na Central Tejo, Avenida de Brasília, 1300-598 Lisboa ("Fundação"); Contactos: fundacaoedp@edp.pt.

Que categoria de dados pessoais tratamos

- Dados de identificação;
- Dados de contacto;
- Dados profissionais;
- Dados relacionados com a formação académica;
- Dados resultantes da análise da presença em listas de sanções, qualificação como Pessoa Politicamente Exposta ("PEP") ou a associação a pessoas qualificadas como PEP, notícias adversas, identificação de processos judiciais em curso ou condenações e identificação de eventuais conflitos de interesse.

Qual a origem dos dados pessoais

Os dados pessoais foram recolhidos pela Fundação através de fontes acessíveis ao público, nomeadamente sites institucionais e/ou comunicados à Fundação pelo Terceiro.

Para que finalidades são tratados os dados

Os dados pessoais serão tratados pela Fundação, enquanto entidade obrigada, com a finalidade da prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e nos termos da Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo. Em concreto, são realizadas diligências com vista a identificar:

- Presença em listas de sanções internacionais;
- Qualificação como Pessoa Politicamente Exposta (adiante PEP) ou eventual associação a pessoas classificadas como PEP;
- Existência de referências em termos de *adverse media* com potenciais impactos reputacionais negativos para o Grupo EDP;
- Envolvimento em processos judiciais em curso e/ou condenações;
- Identificação de eventuais conflitos de interesse.

A informação anterior referente aos dados pessoais não impede a possibilidade de tratamento de alguns desses dados pessoais pela Fundação para outras finalidades legítimas, com outros fundamentos jurídicos, contanto que sejam cumpridos os requisitos das leis que regem o tratamento de dados pessoais, em particular do RGPD e da Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto.

Fundamento jurídico do tratamento

Os dados pessoais serão tratados pela Fundação, enquanto entidade obrigada, com fundamento na necessidade de cumprimento das obrigações que a lei lhe impõe, em especial a Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo. A recolha dos dados pessoais é obrigatória, por força da lei atrás mencionada, sem o que não será possível executar o contrato com o Terceiro.

Destinatários dos dados pessoais

A Fundação pode transmitir às empresas do Grupo os dados pessoais supra identificados, para as finalidades previstas na Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo. A Fundação também pode transmitir os dados pessoais a outras entidades a quem a Fundação tenha contratado uma ou mais operações de tratamento de dados pessoais por sua conta, entidades as quais deverão actuar apenas mediante instruções da Fundação.

Período de conservação dos dados pessoais

Os dados pessoais serão conservados pela Fundação pelos períodos de tempo definidos na Lei, em especial na Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, ou por períodos mais longos se isso for necessário para que a Fundação possa exercer direitos ou provar o cumprimento de obrigações, durante os prazos de prescrição ou caducidade respetivos.

Direitos do titular dos dados

O titular dos dados pessoais tem o direito de solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e a retificação dos dados pessoais que forem imprecisos ou incompletos através da Comissão Nacional de Protecção de Dados, nos termos e com as restrições da Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo.

Para exercer esses direitos, o titular dos dados pode fazer o seu pedido por escrito pelos seguintes meios: email - dpo.pt@edp.com / Correio Postal - Av. Brasília, Central Tejo - 1300-598 Lisboa.

Reclamação

Se o titular dos dados considerar que a Fundação violou os seus direitos de protecção de dados pessoais, poderá apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Protecção de Dados.

Alterações

A Fundação pode comunicar ao titular dos dados, de tempos a tempos, atualizações ou outras alterações da informação que antecede.

Declaro que tomei conhecimento da informação acima prestada relacionada com o tratamento dos meus dados pessoais, pela Fundação enquanto entidade obrigada, com fundamento na necessidade de cumprimento das obrigações que a Lei lhe impõe, em especial a Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo (Lei n.º 83/2017, de 18 de Agosto).

Data _____

Pelo Município da Vila Nova da Barquinha,

(assinatura conforme documento de identificação)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPLIANCE

O Município de Vila Nova da Barquinha vem pela presente declarar que:

Está ciente, conhece e entende os deveres legais e regulamentares em matéria de prevenção e combate do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, abstendo-se da prática de quaisquer atividades que constituam uma violação desses deveres, por si, pelos seus representantes e colaboradores.

Se obriga a conduzir as suas práticas comerciais, durante a formalização e execução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, tendo concebido um sistema adequado, com mecanismos de controlo, tendo em vista a antecipação, mitigação, prevenção, identificação e monitorização do risco de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo, bem como no tratamento da informação e na colaboração com as autoridades setoriais e judiciárias.

Se compromete a adotar, nas suas práticas comerciais em geral e especialmente nas suas relações com a Fundação EDP princípios similares aos da Política de Integridade do Grupo EDP, disponível em <https://www.edp.com/pt-pt/politica-de-integridade-da-edp>, reportando e justificando à Fundação EDP eventuais exceções à aplicação dos referidos princípios.

Não existem conflitos de interesses associados à execução do presente contrato, comprometendo-se, contudo, a dar imediato conhecimento à Fundação EDP, caso venha a surgir alguma situação que possa consubstanciar um conflito de interesses.

Declara ainda que: (a) não violou, viola ou violará quaisquer disposições legais relacionadas com o branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo; (b) tem noção que qualquer atividade que viole estas disposições é proibida e que conhece as consequências de tal violação, entre elas a possibilidade de denúncia do presente Contrato por parte da Fundação EDP.

Data, 3 de junho de 2024

Pelo Município da Vila Nova da Barquinha,

(assinatura conforme documento de identificação)

PROTOCOLO DE PARCERIA

NOS Comunicações, S.A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número de matrícula e de pessoa coletiva 502 604 751, com sede na Rua Actor António Silva, n.º 9, 1600-404 Lisboa, com o capital social de Euros 1.576.326.759,00, neste ato representada por dois administradores em exercício ou procurador(es) com poderes para o ato, adiante designada como **NOS**

e

Município de Vila Nova da Barquinha, pessoa coletiva 506899250, com sede na Praça da República, Vila Nova da Barquinha, neste ato representado por Fernando dos Santos Freire, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, com poderes para o ato, adiante designada por **2.ª Outorgante**,

Acordam e assinam o presente protocolo de parceria (o "Protocolo"), que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Beneficiários e Oferta

1. Os benefícios apresentados pela NOS destinam-se a todos os trabalhadores constantes no mapa de pessoal da 2.ª Outorgante ("Beneficiários").
2. A 2.ª Outorgante compromete-se a contribuir para a divulgação e promoção de produtos e/ou serviços da NOS.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a NOS enviará à 2.ª Outorgante, por e-mail para o(s) seguinte(s) endereço(s) XXX, os produtos e/ou serviços abrangidos pelo presente Protocolo, a cada momento ("Oferta").
4. A NOS deve comunicar à 2.ª Outorgante qualquer alteração às condições da Oferta, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias relativamente à sua entrada em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Concessão dos Benefícios

1. A NOS compromete-se a prestar aos Beneficiários condições especiais de acesso aos seus produtos e/ou serviços e acesso privilegiado a passatempos e campanhas.
2. Os benefícios referidos neste Protocolo podem sofrer alterações de valor mediante as flutuações do mercado.
3. Para usufruírem das referidas condições especiais, os Beneficiários deverão fazer referência à parceria no momento do contato à NOS, ou no caso de adesão presencial, fazer prova de Beneficiário através da apresentação de cartão de colaborador/associado, ou outro documento comprovativo semelhante aceite pela NOS, da 2.ª Outorgante.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações da 2.ª Outorgante

1. A 2.ª Outorgante compromete-se a difundir o presente Protocolo aos seus representantes e Beneficiários.

CLÁUSULA QUARTA

Divulgação

1. Ambas as Partes se comprometem a elaborar ações de divulgação dos propósitos previstos no presente Protocolo, através dos meios que tiverem ao dispor e que considerem os mais adequados, nomeadamente *e-mail*.
2. Ambas as Partes se comprometem a prestar mútua colaboração, a zelar pelos interesses e bom nome da outra Parte.

CLÁUSULA QUINTA

Vigência

1. O presente Protocolo é estabelecido por um período de 1 (um) ano, entrando em vigor após a sua assinatura, podendo ser revisto por acordo escrito celebrado entre as Partes.
2. Com a cessação do presente Protocolo, a 2.ª Outorgante e/ou beneficiários comprometem-se a devolver quaisquer materiais, equipamentos ou documentação fornecida pela NOS no âmbito e para efeitos deste Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA

Suspensão e cessação

1. O Protocolo pode ser suspenso ou cessado em qualquer momento, por acordo escrito de ambas Partes ou por qualquer uma delas, através de comunicação escrita à outra Parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e sem prejuízo do integral cumprimento dos compromissos decorrentes de ações em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA

Confidencialidade

1. A 2.ª Outorgante compromete-se a manter estritamente confidencial e não divulgar, revelar, ceder, partilhar, transmitir, utilizar em seu próprio benefício ou permitir a duplicação, utilização, uso ou divulgação de qualquer informação confidencial de que venha a ter conhecimento ou acesso, por qualquer meio ou suporte, direta ou indiretamente, no âmbito do presente Protocolo, a quaisquer terceiros, exceto se a NOS prestar previamente o seu consentimento por escrito para esse efeito.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula não se aplica a informação confidencial que:

- a. Seja do domínio público no momento do seu conhecimento e acesso pela 2.ª Outorgante;
 - b. Se tenha tornado pública depois de revelada pela NOS devido a publicações ou outras circunstâncias, sem que a 2.ª Outorgante tenha violado os seus deveres de confidencialidade;
 - c. Estivesse na posse da 2.ª Outorgante em momento anterior à celebração do presente Protocolo e que não tivesse sido direta ou indiretamente obtida através da NOS, desde que esse conhecimento tenha sido previamente informado pela 2.ª Outorgante; ou
 - d. Obtida licitamente a partir de terceiros, desde que não tenha sido direta ou indiretamente obtida a partir da NOS.
3. A informação confidencial fornecida manter-se-á sempre propriedade da NOS, pelo que, finda a relação entre as Partes ou quando tal seja requerido pela NOS, a 2.ª Outorgante compromete-se a deixar de usar a informação confidencial e a devolver ou destruir, de acordo com as instruções transmitidas pela NOS, toda a informação confidencial que se encontre em seu poder, bem como os respetivos suportes em que a mesma esteja contida, sem manter originais, cópias, reproduções ou registos, sob qualquer forma, da mesma.
 4. A obrigação de confidencialidade aqui estipulada manter-se-á em vigor mesmo após a cessação do presente Protocolo.

CLÁUSULA OITAVA

Foro

1. Para resolução de litígios emergentes do presente Acordo é competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA

Disposições Finais

1. As situações não previstas no presente Protocolo, bem como as dúvidas suscitadas na aplicação do mesmo, serão resolvidas conjuntamente pelas Partes.
2. As Partes reconhecem e aceitam que o presente Contrato pode ser executado através de assinatura eletrónica, que será considerada uma assinatura original para todos os efeitos e terá a mesma força probatória e os mesmos efeitos legais que uma assinatura manuscrita. Qualquer assinatura eletrónica (incluindo qualquer símbolo eletrónico ou processo ligado ou associado a um contrato e adotado por uma das Partes com a intenção de assinar, autenticar ou aceitar tal contrato) deste Contrato ou de qualquer acordo ou documento relacionado com esta transação, e qualquer arquivo de documentos por via eletrónica terá a mesma validade legal e força executória que uma assinatura manuscrita ou arquivo físico de documentos em papel, na extensão permitida por lei.

3. As Partes declaram que aceitam as condições mencionadas no presente Protocolo, pelo que vão assiná-lo em sinal da sua concordância.

_____ de _____ de 2024

Pela NOS

Pela 2ª Outorgante

Município de Vila Nova da Barquinha

Alteração N.º 6 ao Orçamento da Despesa de 2024

Código	Classificação Económica Designação	Dotação			Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações
		Atual	Reforço	Anulação	Crédito Esp.	Ano + 1	Ano + 2		Ano + 3	Ano + 4			
02	Órgãos da Autarquia	2 971 145,00		25 000,00		2 946 145,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201	Executivo Municipal	2 930 395,00		25 000,00		2 905 395,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 02	Aquisição de bens e serviços	556 200,00		25 000,00		531 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 0202	Aquisição de serviços	540 600,00		25 000,00		515 600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 020201	Encargos das instalações	278 000,00		25 000,00		253 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04	Divisão Municipal de Serviços Técnicos	3 372 395,00		1 500,00		3 370 895,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04 07	Aquisição de bens de capital	2 513 545,00		1 500,00		2 512 045,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04 0701	Investimentos	2 470 540,00		1 500,00		2 469 040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04 070104	Construções diversas	556 525,00		1 500,00		555 025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04 07010404	Iluminação pública	50 005,00		1 500,00		48 505,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05	Divisão Municipal de Desenvolvimento Social	5 652 895,00	26 500,00			5 679 395,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 04	Transferências correntes	689 125,00	25 000,00			714 125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 0403	Administração central	123 000,00	25 000,00			148 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 040301	Estado	123 000,00	25 000,00			148 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 04030101	Políticas Activas de Emprego	123 000,00	25 000,00			148 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 0403010191	Programas Ocupacionais	51 000,00	25 000,00			76 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 07	Aquisição de bens de capital	762 830,00	1 500,00			764 330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 0701	Investimentos	742 820,00	1 500,00			744 320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 070107	Equipamento de informática	4 600,00	1 500,00			6 100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Totais:		383 605,00	26 500,00	26 500,00	0,00	383 605,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

PRESIDENTE

Em de de

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

00-04

**MODIFICAÇÕES
AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - PPI**

Obj. Prog	Projeto	Ano	Ano Nº	Ac. Sub-esp.	Designação	Classificação Orçamental	Resp. (Mês/Ano)	Data	Ano Corrente - 2024		Anos Seguintes		Total	Total	Total		
									Inicio	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.				Financ. Definido	Financ. Não Def.
Funções sociais																	
2	235	2024	8		Radar Social	05	070107	DIMDS01/241226		58 100,00	0,00	58 100,00	0,00	58 100,00	0,00	58 100,00	
2	235	2024	8		Equipamentos - Radar Social	05	070107	DIMDS01/241226		2 100,00	0,00	2 100,00	0,00	2 100,00	0,00	2 100,00	
2	248				Proteção do meio ambiente e conservação da natureza					713 510,00	0,00	713 510,00	0,00	713 510,00	0,00	713 510,00	
2	248	2002	137		Outras intervenções em investimentos	04	07010404	DMS101/091229		50 000,00	0,00	50 000,00	-1 500,00	48 500,00	0,00	48 500,00	
Totais da modificação ao Plano Plurianual de Investimentos - PPI										0,00	52 100,00	0,00	52 100,00	0,00	52 100,00	0,00	52 100,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____

MODIFICAÇÕES
ÀS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES - AMR

Ano de 2024
Alteração Nº 5

Obj/Proj	Projeto	Ac. Sub. as	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Datas (Mês/Ano)	Ano Corrente - 2024				Anos Seguintes								
							Dotação Atual		Modificação		Dotação Comp. gida		2025		2026		2027		2028
				Org. Económica		Início, Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	
1			Funções gerais				812 550,00	0,00	812 550,00	-25 000,00	0,00	787 550,00	787 550,00	0,00	787 550,00				
1	11		Administração geral				541 505,00	0,00	541 505,00	-25 000,00	0,00	516 505,00	516 505,00	0,00	516 505,00				
1	11	2007 38	Iluminação Pública		OA	01/14/12/29	250 000,00	0,00	250 000,00	-25 000,00	0,00	225 000,00	225 000,00	0,00	225 000,00				
Totais da modificação às Atividades Mais Relevantes - AMR							250 000,00	0,00	250 000,00	-25 000,00	0,00	225 000,00	225 000,00	0,00	225 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
UNIDADE DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

Anexo II - Memória Descritiva e Justificativa

6ª Alteração Permutativa ao OM/GOP 2024 - Despesa

Classificação Económica	Descrição	Reforço (+)	Anulação (-)	Observações
0201/020201	Encargos com Instalações	0,00	25 000,00	Anulação de verba
04/07010404	Iluminação Pública	0,00	1 500,00	Anulação de verba
05/04030191	Programas Ocupacionais	25 000,00	0,00	Reforço para programas ocupacionais IEFP
05/070107	Equipamento de Informática	1 500,00	0,00	Reforço para equipamento informático do Radar Social
		26 500,00	26 500,00	

5ª Alteração Permutativa ao OM/GOP 2024 - AMR

Nº do Projeto	Classificação Económica	Descrição	Reforço (+)	Anulação (-)	Diferença entre Rubricas	Observações
2007/58	0201/020201	Iluminação Pública	0,00	25 000,00	-25 000,00	Anulação de verba
			0,00	25 000,00	-25 000,00	

5ª Alteração Permutativa ao OM/GOP 2024 - PPI

Nº do Projeto	Classificação Económica	Descrição	Reforço (+)	Anulação (-)	Diferença entre Rubricas	Observações
2024/8	05/070107	Equipamentos - Radar Social	1 500,00	0,00	1 500,00	Reforço para equipamento informático do Radar Social
2002/137	04/07010404	Outras intervenções em investimentos	0,00	1 500,00	-1 500,00	Anulação de verba
			1 500,00	1 500,00	0,00	